



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3716 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	28
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	48

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	50
DIRETORIA GERAL	55
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	58

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 14, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO - AP 5004419-97.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE

GURUPI NUMERO: 5000351-57.2011.827.2722.

1ª APELANTE: FORD MOTORS COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO HUMBERTO MARTORELLI e SOCORRO MARIA GOMES

(EXCLUSIVIDADE). (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

2ª APELANTE: BURITI VEÍCULOS PEÇAS e SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO (A): SÉRGIO RICARDO ANDRADE DE CARVALHO (EXCLUSIVIDADE) (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO: TARCÍZIO DE SOUZA GOIABEIRA.

ADVOGADO (A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA/TIAGO BARZOTTO WEGENER.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: AGRAVO RETIDO – PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA – PERSISTÊNCIA DA FALHA MECÂNICA NO VEÍCULO – IRRELEVÂNCIA – CAUSA DE PEDIR – DEMORA NA REALIZAÇÃO DO CONserto – AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. 1. A prova pericial é desnecessária para a solução da contenda porque o cerne da controvérsia não gira em torno da existência e da permanência de defeito no automóvel, mas está no fato das requeridas não terem providenciado o conserto em tempo hábil, que, nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, deveria ter sido realizado em no máximo 30 (trinta) dias. A natureza e a razão do vício, ou mesmo a situação do veículo depois de realizados os reparos, são irrelevantes para deslinde da demanda, que tem por causa de pedir a demora na realização do conserto, uma vez que o veículo permaneceu na concessionária por mais de 90 (noventa) dias, ultrapassando em três vezes o prazo limite previsto no Código Consumerista. 2. Agravo Retido não provido.

APELAÇÃO CÍVEL – INOVAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. 3. “É inadmissível inovar o pedido em sede de recurso, visto que não se pode recorrer do que não foi objeto de discussão e decisão em primeira instância” (RT 811/282). 4. Apelo não conhecido especificamente quanto ao abatimento do valor da restituição em virtude da depreciação do veículo. APELAÇÃO CÍVEL – MULTA DIÁRIA – OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA – INAPLICABILIDADE – PRELIMINAR ACOLHIDA. 5. A multa diária prevista no art. 461 do CPC é medida de coerção capaz de impelir o devedor a realizar a prestação de fazer ou não fazer, não sendo cabível na obrigação de pagar quantia certa, pois estas estão especificamente contempladas no regime de cumprimento de sentença previsto no art. 475-J do CPC (precedente do STJ). 6. Preliminar acolhida para decotar da condenação a multa diária imposta na antecipação de tutela e confirmada na sentença. APELAÇÃO CÍVEL – CONCESSIONÁRIA DE AUTOMÓVEIS – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* – ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CONSUMERISTA – SOLIDARIEDADE LEGAL – PRELIMINAR REJEITADA. 7. A concessionária que recebeu o automóvel em suas instalações e tornou-se a responsável imediata pela conservação e manutenção do bem é parte legítima para figurar no polo passivo da ação que tem como a causa de pedir a demora na prestação do serviço, pois o art. 7º, parágrafo único, do Código Consumerista, adotou o princípio da solidariedade legal para a responsabilidade pela reparação dos danos causados ao consumidor, podendo ele escolher quem acionará. 8. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. APELAÇÃO CÍVEL – VEÍCULO – REPARO – ART. 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PRAZO DE 30 DIAS – EXTRAPOLAÇÃO – RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO – PRERROGATIVA DO CONSUMIDOR. 9. Comprovado que, uma vez avariado, o produto não foi reparado no prazo de 30 dias estipulado no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, surge a prerrogativa do requerente de exigir a restituição do valor pago, conforme autoriza o mesmo dispositivo legal. 10. A restituição do valor gasto com a locação de um veículo, devidamente comprovado nos autos, é decorrência lógica da impossibilidade de utilização, pelo apelado, de seu próprio automóvel, no período subsequente ao 30º (trigésimo) dia de manutenção. APELAÇÃO CÍVEL – DANO MORAL – DEMORA EXCESSIVA E INJUSTIFICADA EM EFETUAR REPAROS NO VEÍCULO – DANO MORAL EXCEPCIONALMENTE CONFIGURADO – INDENIZAÇÃO MANTIDA. 11. Evidentes o sofrimento, a frustração e a angústia ocasionados ao recorrido por ter sido injustificadamente privado, por mais de 100 dias, da fruição de seu automóvel. A demora excessiva e irrazoável na solução do problema e a absoluta ausência de explicações por parte das apelantes traduzem-se em componentes que evidenciam, neste caso, que o abalo psíquico ultrapassou os contornos do mero dissabor, dando lugar ao dano moral. 12. O valor da indenização revela-se razoável e harmônico com o desconforto psíquico causado ao recorrido e condizente com o porte das empresas ora recorrentes. 13. Recurso interposto pela Ford Motor Company Brasil Ltda. parcialmente conhecido e, nesses pontos, parcialmente provido tão somente para excluir da condenação a multa diária imposta na antecipação de tutela e confirmada na sentença. 14. Recurso interposto pela Buriti Veículos Peças e Serviços Ltda. conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5004419-97.2013.827.0000, em que figuram como Apelantes FORD MOTORS e BURITI VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS e como Apelado TARCÍZIO DE SOUZA GOIABEDEIRA. Sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, na 42ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 27.11.2015, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso interposto pela Ford Motor Company Brasil Ltda. e, nesses pontos, deu-lhe parcial provimento tão somente para excluir da condenação a multa diária imposta na sentença. Conheceu do recurso da Buriti Veículos Peças e Serviços Ltda., mas negou-lhe provimento. Manteve a sucumbência fixada na sentença, uma vez que o apelado decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com a Relatora a Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE e a Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ELAINE

MARCIANO PIRES. Palmas – TO, 4 de dezembro de 2015. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 45/2015

Serão julgados pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua 45ª (quadragesima quinta) Sessão Ordinária de Julgamentos, em Palmas-TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2015, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas), ou nas sessões subsequentes, os seguintes feitos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002429-88.2015.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5005408-40.2013.827.2737 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
 ADVOGADOS: THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES
 AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA
 ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente	Relatora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009856-73.2014.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PENSÃO POR MORTE Nº. 0017126-12.2014.827.2729 - 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO
 AGRAVANTES: W. T. E B. F. T.
 ADVOGADO: VINÍCIUS PIÑEIRO MIRANDA
 AGRAVADOS: IGEPREV E ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MAARCIANO PIRES
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente	Relatora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011044-67.2015.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 0001620-29.2014.827.2718 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
 AGRAVANTES: LUIZ MESSIAS DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO: MARCUS DE SENA GUIMARÃES
 AGRAVADA: MARIA IRTES ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente	Relatora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010488-65.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000321-26.2015.827.2736 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINSTO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 AGRAVADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEF PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA
 INTERESSADO: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001794-10.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº. 0010632-10.2014.827.2737 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTE: ELIAS DA CUNHA COSTA

DEF. PÚBLICA: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

PROC. ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

PRO. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente

Relatora

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal

Juiz Gilson Coelho Valadares

Vogal**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005796-23.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº. 0000603-27.2015.827.2716 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

AGRAVANTE: RIACHO PRETO ENERGÉTICA S/A

ADVOGADOS: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO E OUTRO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO

ADVOGADO: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente

Relatora

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal

Juiz Gilson Coelho Valadares

Vogal**07. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006148-78.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5000281-85.2012.827.2728 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO

AGRAVANTE: SIMÍRAMES AFONSO DA SILVA

ADVOGADOS: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E OUTRO

AGRAVADO: IRINEU FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: JUSLEY CAETANO DA SILVA

INTERESSADO: OTTMAR REYNALDO ELSEER

ADVOGADO: GERSON OTÁVIO BENELI

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente

Relatora

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal

Juiz Gilson Coelho Valadares

Vogal**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006384-30.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 5000992-17.2012.827.2720 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO

AGRAVANTES: MAURO FERREIRA DE FREITAS E OUTRO

ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS

AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E ITERTINS

PROC. ESTADO: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Ângela Prudente

Relatora

Desembargador Helvécio Maia Neto
Juiz Gilson Coelho Valadares

Vogal
Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004843-59.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000467-98.2013.827.2720, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS
AGRAVANTE: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS E JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: JOÃO GUILHERME NESS BRAGA
AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 0011069-80.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000087-64.2007.827.2727, DA 1ª VARA CÍVEL DE NATIVIDADE/TO
AGRAVANTE: ANDERSON AURI WEISS
ADVOGADOS: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISK PINTO DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO: TERRA NOSSA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO: LUCYWALDO DO CARMO RABELO
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0011774-78.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: GUARDA DE MENOR Nº 0009837-15.2015.827.2722, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: CRISTIANE DE FREITAS OLIVEIRA E BRUNO FREITAS SILVA
ADVOGADOS: WILTON BATISTA E WILTON BATISTA FILHO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
1º INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL
PROCURADORA: LUCÉLIA MARIA MARQUE BENTO
2º INTERESSADO: BRUNO FREITAS SILVA
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0011909-90.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 0002651-17.2015.827.2729, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTES: Y. A. P. G. F. REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. A. G.
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
AGRAVADA: P. O. F. N.
ADVOGADOS: JOSÉ JACKSON PACINI LEAL JÚNIOR E WELDER SHANE DO NASCIMENTO FRANÇA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto
 Juiz Convocado Nelson Coelho Filho
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012007-75.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0021509-96.2015.827.2729 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: MARLON DAVID DOMINGOS

ADVOGADA: BLENDIA TOCANTINS COSTA

AGRAVADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto
 Juiz Convocado Nelson Coelho Filho
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

14. AGRAVO DE INSTRUMENTO AI - 0012027-66.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0003051-52.2015.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR

AGRAVADO: MÁRIO DE SOUZA NETO

ADVOGADOS: HAINER MAIA PINHEIRO, JOÃO GASPARGAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto
 Juiz Convocado Nelson Coelho Filho
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

15. AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI 0012271-92.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0002198-91.2015.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

AGRAVANTE: VANDERLÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTROS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto
 Juiz Convocado Nelson Coelho Filho
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

16. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013251-73.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0025070-65.2014.827.2729 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: SHEILIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

1º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

2º AGRAVADO: PLANSÁUDE/UNIMED-CONFEDERAÇÃO DO CENTRO OESTE E TOCANTINS

ADVOGADOS: MARILANE LOPES RIBEIRO E OUTRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BIRTO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

Vogal

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

17. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013519-93.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA Nº 0027364-90.2014.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS

AGRAVANTE: RAQUEL CRISÓSTOMO DA FONSECA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

AGRAVADO: JUNIS LUIZ PEREIRA

ADVOGADOS: RENATA ELISA SOUSA FERNANDES PEREIRA E JACKSON WEBER

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

Vogal

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

18. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016340-70.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001741-12.2013.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: JORDINEY ARAÚJO CARDOSO

ADVOGADO: JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

Vogal

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015472-29.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS Nº 5000728-43.2012.827.2738, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADO: GERCILENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

Vogal

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010352-68.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5007738-34.2013.827.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA LUZ BARBOSA MACEDO

ADVOGADO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA

AGRAVADOS: MURILO LORENZONI ALMEIDA

ADVOGADOS: MURILO QUEIROZ BRITO E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
 RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012681-53.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0003027-94.2015.827.2731 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
 AGRAVADO: I. K. D. P. REPRESENTADA POR FRANCISCA DELANE DE PAIVA
 DEF. PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA
 INTERESSADO: NUCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)
 PROCURADORA: ELIANE GROSSMANN
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012698-89.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0003150-92.2015.827.2731 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADA: DILMA PIRES DE ANDRADE
 DEF. PÚBLICA: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO
 1º INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 2º INTERESSADO: NUCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)
 PROCURADORA: ELIANE GROSSMANN
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016030-64.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0020465-42.2015.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: M. S. E M. L. E E. C. DE M. E F. L.
 ADVOGADA: LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO
 AGRAVADO: P. A. DA S.
 ADVOGADOS: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO
 RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

24. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA No 0010762-29.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA No 5004337-82.2012.827.2722, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELADO: AGNALDO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO: MURILLO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

25. APELAÇÃO Nº 0012504-26.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: EXEC. FISCAL Nº 5000220-48.2002.827.2706, DA 1ª VFRP
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. MUN.: LUCIANA VENTURA
APELADO: ELIZEU TAVARES DE ABREU
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARAES

5ª TURMA JULGADORA

Desembagador João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

26. APELAÇÃO Nº 0003075-98.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: AUTOS 0000370-55.2014.827.2719, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADVOGADOS: ROGÉRIO BEZERRA LOPES E OUTRO
APELADO: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembagador João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003875-63.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS DE RITO SUMÁRIO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5001101-04.2012.827.2729
1º APELANTE: EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
2º APELANTE: TRÊS COMÉRCIO PUBLICAÇÕES LTDA
ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER
3º APELANTE: MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
APELADO: FRANCISCO GILSON REBOUÇAS PORTO JUNIOR
ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
--------------------------	----------------

Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**
Desembargadora Ângela Prudente **Vogal**

28. APELAÇÃO CÍVEL/REENEC Nº 0000682-06.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000440-51.2009.827.2722 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

PROC. MUNICÍPIO: THIAGO LOPES BENFICA

APELADO: AÇOFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

ADVOGADO: ANILDO DA SILVA MACEDO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
Desembargadora Ângela Prudente **Vogal**

29. APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000700-27.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIEMNTOS Nº 0000301-69.2014.827.2736 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO

APELANTE: MAIKON DOUGLAS RIBEIRO LOPES

DEF PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: EDINALDO DE SANTANA LOPES

ADVOGADO: ODENILSON DOS SANTOS

PROC JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
Desembargadora Ângela Prudente **Vogal**

30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002492-16.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 5005268-35.2010.827.2729 - 1ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: SÉRGIO TODRIGO DO VALE

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
Desembargadora Ângela Prudente **Vogal**

31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003748-28.2014.827.0000

ORIGEM: ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) Nº 5001443-49.2011.827.2729 - JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

1º APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

2º APELANTE/APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

3º APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR MUNIC: PÚBLIO BORGES ALVES

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

32. APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001365-43.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000879-23.2013.827.2722 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE: ILDEMIR AMORIM - ME

ADVOGADO: LUÍZ CLÁUDIO BARBOSA

APELADA: CASSIA MARIA DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004714-54.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0008834-59.2014.827.2722

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

APELADO: S D C COMÉRCIO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008000-40.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5006431-66.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: B. B. F. S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADO: DISTRIBUIDORA E DROGARIA PAG MENOS

ADVOGADO: VILSON ROSA DE OLIVEIRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001690-18.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO Nº 5000078-96.2012.827.2737 DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL -TO

1º APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

APELADO: ERCITON AIRES AMARAL

2º APELANTE: ERCITON AIRES AMARAL

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES

APELADO: BV FINANCEIRA S/A

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003028-27.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69 Nº 5000449-94.2011.827.2737 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I
ADVOGADOS: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS E OUTROS
APELADO: NILSANE DE SOUZA ARAUJO
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002013-23.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001109-89.2014.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: DICOR - DISTRIBUIDORA ATAC. PRODUTO DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002798-82.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5001522-60.2012.827.2707 (PROCESSO FÍSICO 2012.0002.9476-9/0) – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
APELANTE: FORTUNATO SANTOS MATIAS
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003301-06.2015.827.0000 RELACIONADA À APELAÇÃO – AP 0003305-43.2015.827.000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 5000225-52.2011.827.2707 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
APELANTE: R. C. C. D. S. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. C. D. S.
ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA
APELADO: C. P. D. M
DEF. PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
--------------------------	----------------

Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
Desembargadora Ângela Prudente **Vogal**

40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003305-43.2015.827.0000 RELACIONADA À APELAÇÃO – AP 0003301-06.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000226-37.2011.827.2707 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

APELANTE: R. C. C. D. S. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. C. D. S.

ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

APELADO: C. P. D. M

DEF.PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROC.JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
Desembargadora Ângela Prudente **Vogal**

41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003149-55.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 5002406-29.2011.827.2706, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA - TO

APELANTE: G. P. DA S.

ADVOGADOS: WANDERSON FERREIRA DIAS E OUTRA

APELADO: S. K.

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
Desembargadora Ângela Prudente **Vogal**

42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004763-95.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT, AUTOS Nº 5009892-31.2012.827.2706 – 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

APELADO: LEONILDES DA SILVA LIMA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
Desembargadora Ângela Prudente **Vogal**

43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004050-23.2015.827.0000

ORIGEM: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E

MATERIAIS Nº 0000009-53.2014.827.2714 - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

APELANTE: JOSÉ IRIS ROCHA DE PAULA

ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO E JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004100-49.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0000867-78.2014.827.2716 – 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS - TO

APELANTE: VANESSA PIRES DE SOUZA

ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008454-20.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0000188-36.2014.827.2730 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA

APELADO: VANIA MARIA SOUSA OLIVEIRA

DEF PÚB: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

PROC JUST: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008561-64.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0011997-47.2014.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTES: WALTER DIAS DA CRUZ e EVA RIBEIRO SOARES DIAS

ADVOGADA: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

APELADO: KERLYS ATONIEL PEREIRA DE BRITO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008864-78.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA nº 5000345-91.2013.827.2718 - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADÃO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIACESTE

ADVOGADO: ALACIR SILVA BORGES e ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
--------------------------	----------------

Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
Desembargadora Ângela Prudente **Vogal**

48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009760-24.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANOPOLIS/TO
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 0000372-34-2014.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
APELADO: VANDERLAN VOGADO RODRIGUES
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
Desembargadora Ângela Prudente **Vogal**

49. APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010117-04.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR PELO DECRETO-LEI 911/69 Nº 0001059-69.2014.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE
APELADA: DJEINE DA SILVA PEREIRA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
Desembargadora Ângela Prudente **Vogal**

50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010274-74.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DEPÓSITOS EM CADERNETA DE POUPANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5000118-91.2010.827.2723 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO
APELANTE: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
APELADO: EURICO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
Desembargadora Ângela Prudente **Vogal**

51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010312-23.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO Nº 5000099-64.2005.827.2722 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: JOÃO LUCAS BATISTA ME
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**

Desembargadora Ângela Prudente **Vogal**

52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010610-78.2015.827.0000 RELACIONADA À APELAÇÃO – AP 0010614-18.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5000998-08.2008.827.2706 DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

APELADO: Y DE LIMA SILVA LTDA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010614-18.2015.827.0000 RELACIONADA À APELAÇÃO 0010610-78.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0010614-18.2015.827.2706 DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNATO

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

APELADO: Y DE LIMA SILVA LTDA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010643-68.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5006393-39.2012.827.2706- 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: LIDIANE DIAS

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, JOSÉ CARLOS DE SOUSA e LEANDRO FREIRE DE SOUZA

APELADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010709-48.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: AÇÃO ALIMENTOS AUTOS Nº 0000352-74.2014.827.2738, DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA/TO

APELANTE: D. DE O. R.

ADVOGADOS: DHIEGO RICARDO SCHUCH

APELADOS: L. B. R. e R. B. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. B. de A. R.

DEF PÚBLICO: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010723-32.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO nº 5000823-31.2012.827.2737 – 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE/RECORRIDO: RESTAURANTE E CHURRASCARIA PORTAL DO JALAPÃO LTDA
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO
 APELADO/RECORRENTE ADESIVO: BATISTA PEREIRA E RODRIGUES LTDA
 ADVOGADOS: ELIZABETE ALVES LOPES
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010958-33.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 0022729-66.2014.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL
 APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR FEDERAL: TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA
 APELADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
 ADVOGADA: ADRIANA DA SILVA
 PROC JUST: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

58. APELAÇÃO Nº 0011098-33.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO
 REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 0000015-60.2014.827.2714, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 APELANTE: VALTON PEREIRA CARDOSO
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

59. APELAÇÃO CÍVEL/REENEC Nº 0011194-82.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5011557-47.2011.827.2729 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 2º APELANTE: SHIRLEY MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
 1º APELADO: SHIRLEY MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
 2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011273-61.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 5011718-57.2011.827.2729 - 1ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS/TO

1ª APELANTE/APELADA: ANA PAULA GOMIDES RESENDE

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

2º APELANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

61. APELAÇÃO CÍVEL nº 0011963-56.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000350-81.2012.827.2740- 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI

APELADO : GOMES E CIA LTDA

ADVOGADO: DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012586-23.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

1º APELANTE: OI S.A.

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E ABDON DE PAIVA ARAÚJO

2º APELANTE: KLEVERSON SOUZA DE ARAUJO

ADVOGADO: FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012661-96.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 5000076-85.2009.827.2720 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS

APELANTE: REGINALDO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

APELADO: EDÍZIO BARROS GOIS

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor

Desembargadora Ângela Prudente **Vogal**

64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013025-34.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5003007-29.2012.827.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: FERNANDO MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

APELADA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014109-70.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO nº 0029779-46.2014.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS

APELANTE: SINAIR ROSA DE CASTRO

ADVOGADOS: JUAREZ RIGOL DA SILVA e DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA

APELADO: BV FINANCEIRA S/A

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 00014587-78.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 0000386-26.2015.827.2702 - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

APELADO: AREIL MENEGON

ADVOGADO: CARMELINDO PROVENCÍ e MIGUEL CHAVES RAMOS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014627-60.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 0017048-81.2015.827.2729- 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ LUÍS MOREIRA COSTA

ADVOGADO: FABRÍCIO ALVES RODRIGUES

APELADO: ANTÔNIO DA SILVA CONCEIÇÃO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014720-57.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 5000279-43.2010.827.2710 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
 APELANTE: HAMILTON ALMEIDA DOS SANTOS
 ADVOGADOS: JOSÉ EDMILSON CARVALHO FILHO
 APELADO: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE
 ADVOGADA: MAURÍCIO CORDENONZI
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

69. APELAÇÃO CÍVEL N.º 0015032-33.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000607-96.2013.827.2732 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
 APELADO: JONAS BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADA: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

70. APELAÇÃO CÍVEL N.º 0015429-92.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5005097-31.2012.827.2722 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 APELANTE: MARLENE RODRIGUES DA SILVA
 DEF. PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
 APELADO: ELIAS NOGUEIRA BARBOSA
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

71. APELAÇÃO CÍVEL N.º 0015429-92.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5005097-31.2012.827.2722 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 APELANTE: MARLENE RODRIGUES DA SILVA
 DEF. PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
 APELADO: ELIAS NOGUEIRA BARBOSA
 ADVOGADA: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

72. APELAÇÃO CÍVEL nº 5012141-85.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA nº 5000935-75.2011.827.2706 – 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: CLAUDINEI MESSIAS DUARTE
 ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ
 APELADO: HSBC – BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: WESLEY SILVESTRE XAVIER e MURILO SUDRÉ MIRANDA
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

73. APELAÇÃO No 0003168-61.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS No 5002398-85.2008.827.2729, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 APELADO: DERSIVAL ANTÔNIO DE ANDRADE
 ADVOGADA: CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

74. APELAÇÃO No 0008613-60.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA No 5012413-11.2011.827.2729, VARA DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: GEOVANE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEEREIRA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

75. APELAÇÃO CIVEL: 0010127-82.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO No 5001783-08.2002.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL
 APELANTES: KATY RODRIGUES COSTA, CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ JÚNIOR RIBEIRO DA SILVA, PEDRA RODRIGUES DA SILVA E ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADOS: IRINEU DERLI LANGARO E OUTRA
 APELADO: SILVANO PEREIRA COSTA
 ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN E OUTRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

76. APELAÇÃO No 0010592-57.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ-TO
 REFERENTE: AÇÃO CONDENATÓRIA No 5000075-22.2012.827.2712, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ-TO
 APELANTES: ALDENORA VIEIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: ANTÔNIO TEIXEIRA REZENDE
APELADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

77. APELAÇÃO No 0010776-13.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C.C COBRANÇA No 5005856-42.2010.827.2729, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

78. APELAÇÃO No 0011221-31.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS No 5005780-18.2010.827.2729, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES
APELADO: JORGE BAILON FERREIRA
ADVOGADO: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

79. APELAÇÃO No 0011409-24.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. DANOS MORAIS No 5033587-42.2012.827.2729, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN-TO
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELADO: ANTÔNIO CARLOS CHAVES DA ROCHA
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: E ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

80. APELAÇÃO No 0011702-91.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: REPARAÇÃO DE DANOS No 5001609-96.2002.827.2729, 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 1º APELADO: JOÃO FRANCISCO DE OLIVIERA
 ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
 2º APELADO: JULIO RESPLANDE DE ARAUJO
 ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 3º APELADO: TRION CONSTRUTORA LTDA
 DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA
 PROCURADO DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

81. APELAÇÃO No 0013151-84.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C.C. INDENIZAÇÃO No 0016876-42.2015.827.2729, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: JOSÉ LUÍS MOREIRA COSTA
 ADVOGADO: FABRÍCIO ALVES RODRIGUES
 APELADO: GLEIDISON DE SOUSA CARVALHO
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

82. APELAÇÃO No 0013178-67.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C.C. INDENIZAÇÃO No 0016533-46.2015.827.2729, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: JOSÉ LUÍS MOREIRA COSTA
 ADVOGADO: FABRÍCIO ALVES RODRIGUES
 APELADO: METALÚRGICA CENTRAL-ME
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

83. APELAÇÃO No 0013201-13.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS No 0000980-66.2014.827.2737, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 APELANTE: MARLENE RODRIGUES POVOA
 ADVOGADA: ARIEL CARVALHO GODINHO
 APELADO: OI S.A.
 ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

84. APELAÇÃO No 0013467-97.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO No 0000527-58.2014.827.2709, 1ª VARA CÍVEL

1º APELANTE: CLEBER FLÁVIO DE PAULA TEIXEIRA

ADVOGADO: WILSON PAULO DE PAULA BATISTA

2º APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

2º APELADOS: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

1º APELADO: CLEBER FLÁVIO DE PAULA TEIXEIRA

ADVOGADO: WILSON PAULO DE PAULA BATISTA

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Ângela Prudente

Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator**Revisora****Vogal****85. APELAÇÃO Nº 0009971-94.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS Nº 5000009-86.2006.827.2733

APELANTE: LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA

ADVOGADO: BRUNO ANDRADE SOARES

APELADAS: MARINETE DE SOUSA GONÇALVES E JANETE DE SOUSA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto

Juiz Gilson Coelho Valadares

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

Relator**Revisor****Vogal****86. APELAÇÃO N.º 5001746-34.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000009-98.2011.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: MAGALI SILVESTRE DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

APELADO: LEOPOLDO TAUBINGER FILHO

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto

Desembargador João Rigo Guimarães

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

Relator**Revisor****Vogal****87. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013196-25.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5029030-12.2012.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: SEVERINO DE ANDRADE, ANTÔNIO MÁRIO PINTO BATISTA, JOSÉ MERCÍLIO PEREIRA FERREIRA, WOLASCE CAMPELO SOARES, IVALDO NUNES PEREIRA

ADVOGADA: FERNANDA SOUZA BONTEMPO

APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto
 Juiz Gilson Coelho Valadares
 Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

Relator
Revisor
Vogal

88. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013792-72.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5027055-52.2012.827.2729- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: JOZIMAR GOMES DOS SANTOS, ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, FRANCISCO TELES COSTA, CÍCERO SOARES CARDOSO, JOAQUIM DIAS FIGUEIRA, FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES ARAÚJO, MANOEL CARLOS DE SOUSA, ANTÔNIO FERREIRA CASTRO, IVAN MEDEIROS BEZERRA, EDILBERTO ARAÚJO ROCHA

ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA

APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto
 Juiz Gilson Coelho Valadares
 Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

Relator
Revisor
Vogal

89. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015131-03.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5008770-74.2013.827.2729 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MENDONÇA E LUISA PEREIRA DE SOUSA LIMA

ADVOGADA: FERNANDA SOUZA BONTEMPO

APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto
 Juiz Gilson Coelho Valadares
 Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

Relator
Revisor
Vogal

90. APELAÇÃO N.º 5001746-34.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000009-98.2011.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: MAGALI SILVESTRE DE CASTRO e outros

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

APELADO: LEOPOLDO TAUBINGER FILHO

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto
 Juiz Gilson Coelho Valadares
 Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

Relator
Revisor
Vogal

91. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011749-48.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 5000029-41.2009.827.2711

APELANTE: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: MILTON ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO

APELADAS: ELEINE DA CUNHA TAVARES, MARIA FRANCISCO MOREIRA, KADMA RAMALHO DE JESUS, MARIA ROSA DA TRINDADE VIEIRA

ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Revisor
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	Vogal

92. APELAÇÃO – AP 0011314-28.2014.827.0000 RELACIONADA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003248-08.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5016528-41.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA, HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES E ADÉRITO DE FARIA TEIXEIRA

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

APELADO: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO

ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

93. APELAÇÃO Nº 0013221-38.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5016857-19.2013.827.2729

APELANTE: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABARL DE MELLO

APELADO: EDINALDO BATISTA COSTA

ADVOGADO: MARDIOLI COPETTI DE MOURA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

94. APELAÇÃO Nº 0015336-32.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5005091-24.2012.827.2722

APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATORI

APELADO: GUARACIABO OTONI DA SILVA

ADVOGADO: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

95. APELAÇÃO Nº 0003191-07.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA

REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000062-91.2006.827.2725 – 1ª CIVEL

APELANTE: MARILENE ANTONIA DOS SANTOS

ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.. EST.: SERGIO RODRIGO DO VALE

PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembagador João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Desembagador Marco Villas Boas	Vogal

96. APELAÇÃO: 0003075-98.2015.827.0000

ORIGEM: FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0000370-55.2014.827.2719, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
APELADO: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembagador João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Desembagador Marco Villas Boas	Vogal

97. APELAÇÃO Nº 008607-87.2014.827.0000

ORIGEM: Comarca de Paraíso do Tocantins – 1ª Vara Cível
REFERENTE: Ação de Cobrança e Ressarcimento nº 5000084-58.2011.827.2731
APELANTE: REAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E CESDE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: ÂNGELA ISSA HAONAT
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E CESDE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: ÂNGELA ISSA HAONAT
APELADO: REAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembagador João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Desembagador Marco Villas Boas	Vogal

98. APELAÇÃO Nº 0013180-71.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – 1ª VFRP
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000100-05.2012.827.2722
APELANTE: VALTEIR GARCIA TEIXEIRA e OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG
PROCURADOR: VALDIVINO PASSOS SANTOS
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembagador João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Desembagador Marco Villas Boas	Vogal

99. APELAÇÃO Nº 0016681-96.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0004296-98.2015.827.2722 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
 APELADO: MONICA RAQUEL ROGÉRIO DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

100. APELAÇÃO – AP 5003688-04.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA Nº 5000034-53.2002.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL
 APELANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, LUDIMYLLA MELO CARVALHO E BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO
 APELADOS: SUSSUAPARA MINERAÇÃO LTDA, DRAGA ESCAMOSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO-FI, COLTRO & COLTRO LTDA, V. G. CÉZAR E FILHA LTDA E DRAGA MINAS - EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA
 ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0001617-88.2015.827.2702 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: Drs. Autran Alencar Rocha – OAB/GO 16.537 e Manoel Archanjo Dama Filho

Excepto: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Josserrand Massimo Volpon – OAB/GO 30.669

Intimação dos procuradores do excipiente, DRS. AUTRAN ALENCAR ROCHA – OAB/GO 16.537 e MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO 21.593-A, de que não foram associados ao processo, vez que não são cadastrados no sistema e-proc, bem como dar-lhes ciência da digitalização e inserimento deste processo no sistema e-proc e para efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, para que possa ser associado ao processo, visando ter acesso às intimações efetuadas no mesmo.

Processo n. 0001615-21.2015.827.2702 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Josserrand Massimo Volpon – OAB/GO 30.669

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: Drs. Autran Alencar Rocha – OAB/GO 16.537 e Manoel Archanjo Dama Filho

Intimação dos procuradores do requerido, DRS. AUTRAN ALENCAR ROCHA – OAB/GO 16.537 e MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO 21.593-A, de que não foram associados ao processo, vez que não são cadastrados no sistema e-proc, bem como dar-lhes ciência da digitalização e inserimento deste processo no sistema e-proc e para efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, para que possa ser associado ao processo, visando ter acesso às intimações efetuadas no mesmo.

ANANÁS
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de intimação, com PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de nº 0000620-05.2015.827.2703, CHAVE: 800048219815, AÇÃO DE ALIMENTOS, proposta **CRISTIANA GUILHERMINA DA SILVA**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do documento de identidade de nº 863.234 SSP-TO, inscrita no CPF/MF nº 021.597.901-09, residente e domiciliada na Rua Cabo Araújo Paz, s/nº, Quadra 35, Lote 41, Ananás/TO. Em face de **JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE PAULA**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido. Intimação do réu da sentença por meio de edital com prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, cuja parte Dispositivo é a que segue. Diante do exposto, e do que mais consta nos autos, nos termos do art. 7º, da Lei 5.478/68, DECRETO A EXTINÇÃO do presente feito, sem resolução de mérito. Em consequência, revogo os termos da liminar concedida aos autos, tornando sem efeito a fixação ali determinada. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as observações de praxe. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de intimação, com PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de nº 0000586-30.2015.827.2703, CHAVE: 807591609915, AÇÃO DE ALIMENTOS, proposta **ELIENE PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do documento de identidade de nº 033424902007-4 SSP-MA, inscrita no CPF/MF nº 035.282.651-75, residente e domiciliada na Rua do Campo, s/nº, Centro, Cachoeirinha/TO. Em face de **IRISNALDO SOARES DA COSTA**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido. Intimação do réu da sentença por meio de edital com prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, cuja parte Dispositivo é a que segue. Diante do exposto, e do que mais consta nos autos, nos termos do art. 7º, da Lei 5.478/68, DECRETO A EXTINÇÃO do presente feito, sem resolução de mérito. Em consequência, revogo os termos da liminar concedida aos autos, tornando sem efeito a fixação ali determinada. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as observações de praxe. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL****Autos: 5001087-64.2013.827.2703– GUARDA**

REQUERENTE(S): MARIA DE FÁTIMA SOUSA SILVA

ADVOGADO (S): SANDRO FERREIRA PINTO – DP9081887

REQUERIDO(S): YONARA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: JOAQUINA ALVES COELHO – TO4224

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, Respondendo pela a cidade e Comarca de Ananás/TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com prazo de Quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Centro, Ananás/TO, tramita em segredo de Justiça a Ação de GUARDA de nº 5001087-64.2014.827.2703, proposta por: MARIA DE FÁTIMA SOUSA SILVA, brasileira, professora, casada, filha de Teotonio Batista e Belmira de Sousa, residente e domiciliada na Rua Araguaia, nº 102, Centro, Ananás/TO, visando a obtenção da guarda do(a) menor {L. G. A. S.} Em face da requerida: YONARA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, filha de Raimundo Juarez da Silva e Josélia Alves da Silva, encontrando-se em local incerto e não sabido. E por meio deste EDITAL, INTIMA-SE a parte requerida dos termos da SENTENÇA, cuja parte final a seguir transcrevo: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 33, CONCEDO A GUARDA de LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUSA à requerente MARIA DE FÁTIMA SOUSA SILVA, qualificada nos autos, a qual deverá prestar compromisso em livro próprio, brigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo a criança a condição de sua dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal por não constar seja a criança proprietária de bens que a justifiquem e por considerar que a guarda já acarretará razoáveis ônus de sustento e orientação. Em consequência, RESOLVO o presente processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Prestado o compromisso, baixem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ananás/TO, 04 de dezembro de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO.” Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro de 2015. Eu Marli Maria Dias Lima, Técnica Judiciária digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Juiz de Direito

SENTENÇA**PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO****PROCESSO: 5000482-55.2012.827.2703**

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE(S): WALISON HONORATO DA SILVA, RAILANE HONORATO DA SILVA, MAYSA

HONORATO DA SILVA E PATRÍCIA HONORATO DA SILVA rep. por sua genitora GRACILENE DA SILVA PIMENTEL

EXECUTADO(S): JOAQUIM HONORATO DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS interposta por WALISON HONORATO DA SILVA, RAILANE HONORATO DA SILVA, MAYSA HONORATO DA SILVA e PATRÍCIA HONORATO DA SILVA representados por sua genitora GRACILENE DA SILVA PIMENTEL em desfavor de JOAQUIM HONORATO DOS SANTOS, visando o recebimento dos valores oriundos da prestação alimentícia em atraso. O processo teve seu regular procedimento, tendo inclusive o débito sido liquidado. Ex positis e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas, ante a flagrante hipossuficiência das partes. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO**

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO**PROCESSO: 5000103-51.2011.827.2703**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: GABRYEL MONTEIRO DA SILVA rep. por sua genitora ELIANE MONTEIRO DA SILVA

REQUERIDO: HÉLIO FERREIRA MARTINS

SENTENÇA: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art.267, III). Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO**PROCESSO: 0000620-05.2015.827.2703**

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE (S): JOSÉ CARLOS DA SILVA PAULA E CARLOS HENRIQUE DA SILVA PAULA rep. por sua genitora CRISTIANA GUILHERMINA DA SILVA

REQUERIDO: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE PAULA

SENTENÇA: Diante do exposto, e do que mais consta nos autos, nos termos do art. 7º, da Lei 5.478/68, DECRETO A EXTINÇÃO do presente feito, sem resolução de mérito. Em consequência, revogo os termos da liminar concedida aos autos, tornando sem efeito a fixação ali determinada. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as observações de praxe. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO**

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO**PROCESSO: 0000586-30.2015.827.2703**

AÇÃO: DE ALIMENTOS

REQUERENTE (S): EMANUELLE VITÓRIA DE SOUZA SOARES rep. por sua genitora ELIENE PEREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: IRISNALDO SOARES DA COSTA

SENTENÇA: Diante do exposto, e do que mais consta nos autos, nos termos do art. 7º, da Lei 5.478/68, DECRETO A EXTINÇÃO do presente feito, sem resolução de mérito. Em consequência, revogo os termos da liminar concedida aos autos, tornando sem efeito a fixação ali determinada. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as observações de praxe. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO**

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO**PROCESSO: 5000133-86.2011.827.2703**

AÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: CARMILUCIA PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO**PROCESSO: 5000827-84.2013.827.2703**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS E ANULAÇÃO PARCIAL DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: ROSANA SOUSA SANTOS rep. por sua genitora MARIA DE LOURDES SOUSA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: WILSON PORTO

SENTENÇA: Diante do exposto, determino que seja anulado parcialmente o registro de nascimento da Requerente, no sentido de excluir o vínculo de paternidade em relação a Carlos Gean dos Santos Oliveira, nos termos do arts. 1.603, 1.604 e 1.609 do Código Civil, ao tempo em que DECLARO como reconhecida a paternidade discutida neste feito, ordenando que a infante passe a chamar ROSANA SOUSA PORTO, que seja acrescido o nome paterno WILSON PORTO OLIVEIRA, bem como de seus ascendentes paternos JULIO GONÇALVES OLIVEIRA e RAIMUNDA PORTO OLIVEIRA, ao registro de nascimento da requerente. Resolvo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ananás - TO, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Sem custas, ante a flagrante hipossuficiência das partes. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO**

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **ITAMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 12/12/1968, natural de fortaleza dos Nogueiras-MA, portador do RG n.º 037.815 SSP/TO, CPF n.º 588.976.401-25, filho de Maria de Jesus Gomes Ferreira, residente na Rua Maceió, n.º 19, Setor Brasil, nesta cidade, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no **Artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II ambos Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº5002222-73.2011.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro de 2015. Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2012.0003.4344-1/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ BRITO COSTA E OUTROS

ADVOGADO(INTIMANDOS): DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA, OAB/TO 2381 – OAB/PA 13.243.

REQUERIDO: ESP. DE ANTONIO RAIMUNDO COSTA

DESPACHO(FL. 74): “Considerando que não consta nos autos a concordância dos confrontantes quanto à retificação requerida, bem como a correta demarcação da área pretendida indefiro o pedido de fls. 67/68. Retornem os autos ao arqivo. Araguaína-TO., 04/12/2015 (ass) Julianne Freire Marques, Juiz de Direito.”

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Inventário, processo nº.5002952-84.2011.827.2706, ajuizados por Marcos Vinicius dos Santos em face de Lucas Santana dos Santos; sendo o presente para intimar a do requerido na pessoa de sua genitora a Sra. Tatiane Soares dos Santos Santana, brasileira, casada, atendente, residente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito no prazo de 48h, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho do evento 45, a seguir parcialmente transcrito: “FACE AO TEOR DA CERTIDÃO GERADA NO EVENTO Nº 42, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, INTIME-SE A GENITORA DO AUTOR, VIA EDITAL, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS; NO PRAZO DE 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA, 30 DE NOVEMBRO DE 2015. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de dezembro de 2015. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor MMª** Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº. 0017704-44.2014.827.2706, ajuizada por **JOSÉ ELIS MOTA** em face de **SILVANHIA PEREIRA DA SILVA**, no qual foi decretada a interdição de SILVANHIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, portadora do Registro Geral nº000098965998-4º SSP/MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 030.871.501-26, nascida aos 18 de março de 1978, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº8106, às fls.227, do livro nº A-08, junto ao Cartório de Registro Civil de Itaguatins - GO, residente na Rua São Paulo, Quadra F, Lote 21, s/nº (próximo à Igreja Católica), Carmolândia - TO; incapacitada para os atos da vida civil em razão de ser portadora de esquizofrenia residual (CID F20.5), sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador da interdita, o **Sr. JOSÉ ELIS MOTA**, brasileiro, união estável, diarista, portadora do Registro Geral nº 694.161, 2ª via, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 533.157.231-68, residente no mesmo endereço acima citado, cujo termo de compromisso de curador foi firmado nesta data. Tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 40, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e decreto a INTERDIÇÃO de SILVANHIA PEREIRA DA SILVA, nomeando-lhe JOSÉ ELIS MOTA, como curador que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Dispensar, ante a idoneidade moral do autor, de prestar caução bastante. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 12 de novembro de 2015. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de dezembro de 2015. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.v

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **5013844-18.2012. 827.2706**, ajuizada por **Maria Rita Correia Lima** em desfavor de **Francisco Gomes de Oliveira**, na qual foi decretada a interdição do requerido, **Francisco Gomes de Oliveira**, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido aos 04/10/1930, em Mirador-MA, inscrito na CI/RG nº 915.227–SSP-TO assento de nascimento nº 24784, fl-97, do livro A-27, junto ao CRC de Xambioá –TO, o qual é

deficiente visual e possui limitações físicas, incapacitado para os atos da vida civil, portanto, sem condições físicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora ao interdito a **Srª Maria Rita Correia Lima**, brasileira, solteira, inscrita no RG/CI nº 5132407 SSP/GO, e CPF nº 389.253.031-91, residente no Povoado Barraria, município de Araguaína –TO, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado em 14/02/2014. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 26, dos autos de Interdição supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: **“ISTO POSTO**, à vista do contido nos autos, acolho o parecer Ministerial, adotando-o como fundamento e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para nomear como curadora especial do Sr. Francisco Gomes de Oliveira a autora, Maria Ria Correia Lima, declarando que a curatela é limitada aos cuidados de todos os negócios e bens do curatelado, conforme preconiza o artigo 1780 do código civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita.P.R.I. Araguaína-TO, 09 de outubro de 2015. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de dezembro de 2015. Eu, Denilza Moreira, Tec. Judiciária que, digitei e subscreviv

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº0019499-51.2015.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547

Decisão: ...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei 11.419/00. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de dezembro de 2015. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº0010038-55.2015.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547

Despacho: Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para comprovar o cumprimento da liminar, no prazo de dois dias, sob pena de multa diária. Araguaína, 02 de dezembro de 2015. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito

CEPEMA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0003808-94.2015.827.2706

Reeducando: DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Valdemar de Brito – OAB/MA 4.964

OBJETO (Evento 14): Intimo V. Sª. Para tomar ciência da audiência Admonitória designada para dia **21 de janeiro de 2016, às 14h40min** na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, localizada na Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro (Edifício do Fórum), Araguaína/TO.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 0001780-53.2015.827.2707

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: ROSINALVA GOMES DE MORAIS

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dra. Ana Tereza de Aguiar Valença OAB-PE 33.980

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins c/c Portaria nº 116, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica a Advogada da parte requerida Dra. Ana Tereza de Aguiar Valença OAB-PE 33.980, INTIMADA a efetuar seu cadastro no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05(cinco) dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações, doravante, serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: MONITÓRIA, Processo nº 5000087-56.2009.827.2707, chave de acesso: 642481619814, que tem como Requerente: ALO BRASIL PNEUS INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.178.094/0001-78 e Executado: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-CNPJ 01.042.577/0001-29. E é o presente para a INTIMAÇÃO do Requerente ALO BRASIL PNEUS INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC. Ainda, na forma do art. 1102-C e art. 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Tudo nos termos da decisão, gerada no evento 25. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro do ano 2015. Eu,_____(Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária, que digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: PREVIDENCIÁRIA, Processo nº 5002612-69.2013.827.2707, chave de acesso: 796102092613, que tem como Requerente: ANDRÉIA DE JESUS MOURA e Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. E é o presente para a INTIMAÇÃO Requerente: ANDRÉIA DE JESUS MOURA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 042.431.211-50 e RG nº 1028.726 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins, 20 de outubro de 2015. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro do ano 2015. Eu,_____(Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária, que digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito- em Substituição Automática da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: MONITÓRIA, Processo nº 0000073-84.2014.827.2707, chave de acesso: 508417560414, que tem como Exequente: ELISMAR LOPES DA COSTA, brasileiro, casado, funcionário público e Executado: WESCLEY LEAL LIMA. E é o presente para a INTIMAÇÃO do Executado WESCLEY LEAL LIMA, brasileiro, inscrito no CPF nº 875.538.301-78 atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC. Ainda, na forma do art. 1102-C e art. 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Tudo nos termos da decisão, gerada no evento 62 a seguir transcrito: Defiro o pedido que gerou o evento 59. Intime-se o devedor por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 (dez) por cento sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Araguatins, 23 de outubro de 2015. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR . E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro do ano 2015. Eu,_____(Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Execução Fiscal - Processo nº 0001831-98.2014.827.2707, chave para acesso nº 408439814714, que tem como Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, CNPJ nº 33.209.263/0001-64 e Executado: COMERCIAL DE CARNES BRASIL LTDA ME, inscrito (a) no CNPJ nº 08.718.516/0003-40. E por este meio, CITE-SE o Executado, atualmente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 4.934,51 (quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e um centavos), com os juros, multa de

mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Tudo nos termos do respeitável despacho, gerado no evento 13, a seguir transcrito: "I- Proceda-se como requerido no evento 11. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de processo Civil. Araguatins, 31 de março de 2015. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR-TITULAR DA Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de agosto de 2015. Eu _____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de 3ª entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação USUCAPIÃO, Processo nº 0002330-48.2015.827.2707, Chave para consulta nº 518290322815, no sistema processual eletrônico e-proc, www.tjto.jus.br. Onde figura como Requerente: MARIA ALICE QUEIROZ DE MIRANDA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Centro do Jacobi, Região de Bacurizinho, Chácara Santana Maria, Cep: 77950-000, Araguatins-TO, Zona Rural e Requeridos: FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA, brasileiro, lavrador, divorciado, inscrito no RG nº 253.804 SSP-TO e CPF: nº 180.176.811-00, residente e domiciliado no Povoado Centro do Jacobi, Região Bacurizinho, Chácara São Francisco E BELCHIOR ALVES SOARES, brasileiro, lavrador, viúvo, inscrito no RG nº 26.241 SSP-PA e CPF nº 300.334.381-53, residente e domiciliado no Povoado Centro do Jacobi, Região Bacurizinho, Fazenda Alto Bonito, Cep: 77.950-000, Araguatins/TO. E é o presente para a CITAÇÃO de eventuais interessados, do inteiro teor da presente ação, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo legal, conforme preceitua o artigo 285, CPC (Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de justiça Gratuita I - Citem-se aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel, informados na petição inicial. II - Por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). III - Por via postal, intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Araguatins/TO, 08 de outubro de 2015. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2015. Eu, _____ (Maria Claudenê G. de Melo) Técnica Judiciária que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de 3ª entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação USUCAPIÃO, Processo nº 0002139-03.2015.827.2707, Chave para consulta nº 258284071715, no sistema processual eletrônico e-proc, www.tjto.jus.br. Onde figura como Requerentes: CÉLIA SEGUCHI CHAVES, brasileira, casada, pecuarista, inscrita no CPF nº 140.472.842-20 e RG nº 1287893682501, residente e domiciliada na Fazenda São Martinho, Cep: 77950-000, Araguatins-TO, Zona Rural e GEDEÃO DIAS CHAVES, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF: nº 058.295.501-72, residente e domiciliado na Fazenda São Martinho, município de São Bento do Tocantins-TO e Requeridos: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: nº 002.742.401-49, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayão, nº 800- Entroncamento, Araguaína-TO e AMÁLIA CANEDO DE BARROS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF: nº 169.311.141-15, residente à Av. Bernardo Sayão, nº 800- Entrocamento- Araguaína-TO. E é o presente para a CITAÇÃO de eventuais interessados, do inteiro teor da presente ação, (EVENTO 1 INIC1) para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo legal, conforme preceitua o artigo 285, CPC (Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de justiça Gratuita I - Citem-se aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel, informados na petição inicial. II - Por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). III - Por via postal, intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Araguatins/TO, 22 de setembro de 2015. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2015. Eu, _____ (Maria Claudenê G. de Melo) Técnica Judiciária que digitei.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 0002076-66.2015.827.2710

Chave do Processo nº 927336436515

Ação Declaratória de Inexistência de Débito Com Pedido de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: José Vieira da Silva

Requerido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

Advogado: Doutor Gustavo Dal Bosco, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5.518

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte requerida **Doutor Gustavo Dal Bosco**, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5.518, **INTIMADO** da sentença lançada no evento 16, dos autos acima mencionado.

Processo nº 0002077-51.2015.827.2710

Chave do Processo nº 170220788215

Ação Declaratória de Inexistência de Débito Com Pedido de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: José Vieira da Silva

Requerido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

Advogado: Doutor Gustavo Dal Bosco, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5.518

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte requerida **Doutor Gustavo Dal Bosco**, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5.518, **INTIMADO** da sentença lançada no evento 17, dos autos acima mencionado.v

Processo nº 0002078-36.2015.827.2710

Chave do Processo nº 618207950215

Ação Declaratória de Inexistência de Débito Com Pedido de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: José Vieira da Silva

Requerido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

Advogado: Doutor Gustavo Dal Bosco, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5.518

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte requerida **Doutor Gustavo Dal Bosco**, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5.518, **INTIMADO** da sentença lançada no evento 16, dos autos acima mencionado.

Processo nº 0002225-62.2015.827.2710

Chave do Processo nº 704148083415

Ação Declaratória de Inexistência de Débito Com Pedido Indenização Por Danos Morais

Requerente: Pedro Paulo Laurindo da Silva Santos

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: Doutor Rubens Gaspar Serra, inscrito na OAB/SP, sob o nº 119.859

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte requerida **Doutor Rubens Gaspar Serra**, inscrito na OAB/SP, sob o nº 119.859, **INTIMADO** da sentença lançada no evento 16, dos autos acima mencionado.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS,MM. Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei. Faz saber aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, referente aos autos de nº 50001516-10.2013.827.2710, Ação de Interdição, em que é Requerente FLÁVIA RIBEIRO DE SOUSA MAGALHÃES e Interditando JOSIEL RIBEIRO DE SOUSA, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSIEL RIBEIRO DE SOUSA, portador do RG 857.819 SSP/TO, CPF: 009.465.931-16, residente e domiciliado á Rua Santos Dumont nº297, Centro, Augustinópolis -TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente FLÁVIA RIBEIRO DE SOUSA MAGALHÃES, brasileira, casada, portadora do RG nº 912.595 2ª VIA SSP/TO e CPF nº 029.823.681-88, residente e domiciliada á Santos Dumont nº297, Centro, Augustinópolis-TO, cuja parte dispositiva segue transcrita: [...]. Ante o exposto, considerando o que resta aduzido nos autos. DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSIEL RIBEIRO DE SOUSA, nomeando-lhe curadora a parte requerente

FLÁVIA DE SOUSA RIBEIROMAGALHAES, nos termos dos arts. 1.767 , I do CC. Fica a autora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188do CPC. Publique-se a presente sentença uma vez no Diário Oficial, conforme os arts. 1.184 e 232 inc. III do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se o curador para em cinco dias, após o registro da interdição em cartório, prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, CC o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. Oficie-se à Justiça Eleitoral com os dados completos do interditando, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II da CF. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Nada mais havendo , mandou encerrar.Eu MAIRA REGINA DE CARVALHO ALEXANDRE, Servidora de Secretaria, que digitei. Augustinópolis -TO, 09 de setembro de dois mil e quatorze. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito. "E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2015. JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA -Técnico Judicial que digitei.

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº5000162-41.2013.827.2712

ACUSADO: MIZAEI DA SILVA

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Meritíssimo Juiz de Direito nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **MIZAEI DA SILVA, vulgo "MIZINHA"**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Praia Norte/TO, nascido em 06/04/1987, inscrito no RG nº 803.394 SSP/TO, filho de Lucas Pereira da Silva e de Antônia Dias da Silva, residente na Rua Principal, s/nº (vizinho do Maninho), Bairro Santa Rita, município de Axixá do Tocantins/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**; para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 369 do Código de Processo Penal, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que o interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, e deverá constituir advogado. Sendo que no silêncio ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer sua defesa, nos autos de Ação Penal nº 5000162-41.2013.827.2712, por crime tipificado no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro do ano 2015. Eu, (Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro), Escrivã Judicial que digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº 0000610-31.2015.827.2712

ACUSADO: EDNALDO COSTA SANTOS

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Meritíssimo Juiz de Direito nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **EDNALDO COSTA SANTOS, vulgo "FERRUGEM"**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Imperatriz/MA, nascido em 29/09/1980, filho de Bento Ribeiro dos Santos e de Maria das Virgens Costa Santos, residente na Rua da Mangueira, s/nº, Bairro Mangueira, município de Sítio Novo do Tocantins/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**; para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 369 do Código de Processo Penal, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que o interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, e deverá constituir advogado. Sendo que no silêncio ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer sua defesa, nos autos de Ação Penal nº 0000610-31.2015.827.2712, por crime tipificado no art. 155, § 4º, I, II e IV, do Código Penal, e art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 69, do Código Penal Brasileiro. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro do ano 2015. Eu, (Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro), Escrivã Judicial que digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos

o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5000116-17.2011.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente MUNICÍPIO DE COLMÉIA - ESTADO DO TOCANTINS/TO e requerido RAIMUNDO GOMES DA SILVA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: **RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 13, parte a seguir transcrito: "...Proceda-se a citação por edital, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980..." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 28/09/2015. Eu, _____, ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO, Técnica Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE TUTELA E CURATELA, registrada sob o nº. **0000220-52.2015.827.2715**, no qual foi decretada a Interdição de **FELIX PEREIRA BRITO**, brasileiro, solteiro, beneficiário de BPC (LOAS), nascido aos 15/10/1939 em Tocantínia/TO, portador do RG nº. 1.295.151 SSP-TO e CPF nº 006.162.241-92, filho de José Vieira Brito e Luzia Pereira Brito, atualmente abrigado na Instituição de Longa Permanência "Raimundo Rodrigues", neste Município de Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, por ter seqüelas decorrentes de AVC, tendo sido nomeada como curadora a Srª. MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da FÉLIX PEREIRA BRITO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio como sua CURADORA a pessoa de MARIA EMÍLIA RIBEIRO LUZ. Com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Lavre-se o respectivo termo e inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, e publique-se pelo Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover à especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2015. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito em auxílio ao NACOM Portaria nº 1020/2015, DJ-e 3543. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **10**(dez) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e quinze (**2015**). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc._____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em 10/12/2015. Técnico Judiciário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrada sob o nº. **0000362-56.2015.827.2715**, no qual foi decretada a Interdição de **WILLIAN PEREIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, sem profissão, nascido aos 17/07/1994, portador do RG nº. 1.130.786 SSP/TO e CPF nº 050.816.561-00, filho de Benta Pereira Dias, residente na Rua 11, s/n, setor Aeroporto, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, por sofrer distúrbio mental (oligofrenia moderada), possuindo comportamento agressivo, tendo sido nomeada como curadora a Srª. BENTA PEREIRA BATISTA para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de WILLIAM PEREIRA DIAS, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte, nomeio como sua curadora Srª. BENTA PEREIRA BATISTA. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do art. 1.773 do Código Civil. **Como limites da curatela determino que:** **a)** a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; **b)** os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curadora do interditado todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela definitivo e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.187 e seguintes do CPC. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184, do CPC). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie

de veículo de comunicação nesta localidade. Dispensar a especialização em hipoteca legal de imóveis, porquanto não há notícia nos autos da existência de bens pertencentes ao interditado (art. 1.188 e 1.190, ambos do CPC). Caso sejam encontrados tais bens, determino que a curadora nomeada requeira, nos termos do art. 1.188 do CPC, a referida especialização. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. Cristalândia, 06/11/2015. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **10**(dez) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e quinze (**2015**). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc._____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em 10/12/2015. Técnico Judiciário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE TUTELA E CUATELA, registrada sob o nº. **0000220-52.2015.827.2715**, no qual foi decretada a Interdição de **RENATO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 200.56 SSP/TO e CPF nº 715.210.701-72, filho de Izabel Rodrigues de Souza, residente na Rua Felipe Botelho, nº. 413, centro, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, comprovado por perícia Judicial do evento 48, tendo sido nomeada como curadora a Srª. IZABEL RODRIGUES DE SOUZA para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RENATO RODRIGUES DE SOUZA, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte, nomeio como sua curadora Srª. IZABEL RODRIGUES DE SOUZA. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do art. 1.773 do Código Civil. **Como limites da curatela determino que: a)** a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; **b)** os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curadora do interditado todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela definitivo e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.187 e seguintes do CPC. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184, do CPC). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Dispensar a especialização em hipoteca legal de imóveis, porquanto não há notícia nos autos da existência de bens pertencentes ao interditado (art. 1.188 e 1.190, ambos do CPC). Caso sejam encontrados tais bens, determino que a curadora nomeada requeira, nos termos do art. 1.188 do CPC, a referida especialização. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. Cristalândia, 06/11/2015. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **10**(dez) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e quinze (**2015**). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc._____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em 10/12/2015. Técnico Judiciário.

GURUPI **2ª Vara Criminal**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 5001877-88.2013.827.2722

Chave do Processo: **930615390913**

REQUERENTE/ACUSADO(S): REINALDO DE MORAIS JÚNIOR E OUTROS

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal e outros.

ADVOGADO(A)(S): Drº Odizon das Neves Grauz Júnior OAB-MT 6836 e DR. Ademir Rodrigues Carvalho OAB/MT10.245. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s) da expedição das Cartas Precatórias às Comarcas de Cuiabá – MT e Várzea Grande – MT, para intimação e inquirição de testemunhas de acusação e Defesa. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS Nº: 0013806-72.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: G. S. L.

Requerido: J. R. B.

FINALIDADE: CITA E INTIMA VERGÍLIO MONTEIRO LOPES JÚNIOR, ROSEANE SOTO LOPES, JULIANE SOTO LOPES, filhos de VERGÍLIO MONTEIRO LOPES, qualificações pessoais ignorada, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 12 de abril de 2016, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Número do processo: 0000649-29.2014.827.2723

Chave do processo: 520040089014

Classe do Processo: Termo Circunstanciado

Nome do autor: POLICIA CIVIL - CNPJ: 00394494001450

Nome do réu: JOSÉ DOUGLAS ASCAR MORAES - CPF: 14988011372

Nome do Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA. I – RELATÓRIO. Trata - se de Termo Circunstanciado. II – FUNDAMENTAÇÃO. Vejo que o reeducando cumpriu o acordo oferecido em audiência, com o pagamento de pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme evento 28. Cumprida a transação penal deve ser extinta a punibilidade. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DOUGLAS ASCAR MORAES. Com o trânsito em julgado, arquivem - se com as devidas baixas e anotações, inclusive para a condenação não fique constando dos registros criminais (Art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95). P.R.I.C. Itacajá - TO, 07 de dezembro de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º 5000151-75.2010.827.2725, 441288776614 tendo como requerente RAILDA MOREIRA FERNANDES e Interditando JESSIKA MONTEIRO SILVA e que a sentença de fls. 49, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de JESSIKA MONTEIRO SILVA** conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de Antonio Santos Ferreira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 389.592 SSP-TO, nomeando como curador José Ferreira Lima. Expeça-se o mandado/carta precatória de averbação. Expeça-se ofício ao INSS. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 18 de julho 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 09 de dezembro de 2015

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 5000076-67.2009.827.2726

ACUSADO: DAVI SANTIAGO DA SILVA

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr. (as) DAVI SANTIAGO DA SILVA, brasileiro, já qualificado nos autos, filho de Marlene Santiago da Silva, nascido aos 29/07/1984, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 155 caput do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês

de dezembro do ano de dois mil e quinze (09/12/2015).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de ação Penal 5000021-58.2005.827.2726 em que figura como sentenciado ERICK ROBERTO GONÇALVES DA SILVA já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da SENTENÇA condenatória, parte final a seguir transcrita: "(...) Por isto julgo procedente a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para CONDENAR o imputado ERICK ROBERTO GONÇALVES DA SILVA, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do art. 148, caput, do CPB.....Por este motivo torno definitiva a pena fixada em 01 ano de reclusão(.....) fixo como regime de pena inicial o aberto (.....) fixo a pena de multa em 40 dias, ao valor unitário de 1/20 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado (.....)Concedo o benefício legal da substituição da pena privativa de liberdade por privativa de direitos(.....) Desse modo, adequado se faz adotar a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, cuja individualização far-se-á quando da realização de audiência admonitória, posteriormente ao trânsito em julgado. (.....) concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade(.....)condeno-o ainda nas custas processuais(.....)PRI. Miranorte, 04/08/2013. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Coordenador do Nacom. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Técnica Judiciária lavrei o presente.

PALMAS **2ª Vara Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a acusada **ROSÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, filha de Maria de Lourdes Alves, nascido em 03 de abril de 1973, na cidade de Miracema-TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5004829-53.2012.827.2729, cujo resumo da mesma, segue transcrito: Condizente com a parte dispositiva, esta possui o seguinte teor: "Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se atribui ao acusado, acima qualificado, a prática, em 19 de janeiro de 2012, de conduta capitulada na denúncia como crime no art. 155 caput, do CP, tendo em conta, em síntese, ter subtraído os bens descritos na denuncia, em grande parte materiais escolares. Relatado o necessário, passo a fundamentar e decidir. Atento ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo e, por conseguinte, ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Pois bem, incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade dos delitos descritos na denúncia imputados ao réu. Para tanto, imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo (CPP 155). A materialidade do crime de furto narrado na denúncia é apenas formalmente demonstrada. Isso porque, como bem assentado em alegações finais, cujos termos adoto como fundamentação per relationem, consoante reiterada autorização da jurisprudência do E. STF, a reduzida expressão econômica da res, cotejada com sua natureza, ainda que em maioria, denota a atipicidade material da conduta na exata medida de sua insignificância. Não vislumbro no caso, inclusive pelo excessivo tempo consumido com a instrução do feito, a presença dos vetores firmados na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal como indispensáveis à tipicidade material do crime de furto. É que "princípio da insignificância - que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentaridade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal - tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material. (...) Tal postulado - que considera necessária, na aferição do relevo material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada - apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele/ visados, a intervenção mínima do Poder Público." (HC n.º 84.412-0/SP, STF, Min. Celso de Mello, 19.11.2004). Forte em tais constatações, acato as alegações finais das partes para absolver o acusado, qualificado denúncia, nos termos do art. 386, III, do CPP. Publicada em audiência saindo os/ presentes intimados. Intimem-se, conforme o caso / Comuniquem-se o teor desta sentença aos órgãos da ação .penal. Com o trânsito em julgado sem alterações, dê-se baixa definitiva. Palmas-TO, 09/12/2015.

Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados **HAYDN JOSÉ MADUREIRA LINS**, brasileiro, amasiado, auxiliar técnico de futebol, natural de Arraias/TO, nascido aos 31/07/1967, filho José de Paiva Lins e Irene Madureira Lins e **JOSÉ SANTANA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, natural de Codó/MA, nascido aos 24/11/1943, filho de Firmo Oliveira da Silva e Maria Catulina Cruz Oliveira, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0003704-67.2014.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: Condizente com a **parte dispositiva**, esta possui o seguinte teor: *"Da leitura dos autos, tomando-se como base a data em que a denúncia foi recebida (14.10.2010), e tendo-se em conta o disposto no artigo 109 do Código Penal, e a pena máxima prevista em abstrato para cada um dos crimes que foram imputados aos acusados, face ao disposto no artigo 119 do mesmo diploma legal, torna-se certo que não ocorreu a prescrição pertinente a tais ilícitos. De outra banda, embora no presente feito não seja possível o reconhecimento da extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal, verifico neste instante a possibilidade de extinguir a presente ação penal com base de que uma das condições da ação penal, qual seja, o interesse processual (interesse-utilidade), não se faz presente no caso; não se afigurando útil o prosseguimento do feito. Acerca do tema, leciona Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar que "quanto ao interesse-utilidade, este só existe se houver esperança, mesmo que remota, da realização do jus puniendi estatal, com aplicação da sanção penal adequada. Se a punição não é mais possível, a ação passa a ser absolutamente inútil." (In Curso de Direito Processual Penal, 10ª ed., JusPODIVM, 2015, p. 205). Grifos enfáticos, não existentes no original Na mesma toada, o professor Guilherme de Souza Nucci, citando Maurício Zanoide de Moraes, ressalta que "há interesse-utilidade sempre que houver um benefício prático e jurídico ao autor da demanda, pois devem ser considerados 'os altos custos sociais, econômicos e políticos de uma ação penal', percebendo-se 'o grande prejuízo de se aceitar como legítimo, e portanto profícuo para o processo, um interesse inadequado por erro na indicação do procedimento pleiteado' (Interesse e legitimação para recorrer no processo penal brasileiro, p. 78, 84 e 86)." (In Código de Processo Penal Comentado, 13º ed., Forense, 2014, p. 978). Grifos enfáticos, não existentes no original É importante destacar que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legítima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. No presente caso, em análise aos autos e, avaliando-se as condições judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, torna-se indubitável que a pena aplicada em eventual sentença condenatória aos referidos réus inexoravelmente serão alcançadas pela prescrição retroativa de que trata o artigo 110 do Código Penal, o que torna inócua o prosseguimento do feito. Entretanto, externo que de certo tempo para cá passei a acompanhar o posicionamento jurisdicional sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça a respeito dessa matéria. A Súmula em questão, nº 438, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ (página 1.022), no dia 13.05.2010, contendo este enunciado: "É inadmissível a extinção da punibilidade com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal." Ainda que essa Súmula não deságue na produção de efeitos vinculantes, porquanto não aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, assevero que a adoto por exclusiva convicção de que o seu enunciado demonstra coerência inquestionável com o nosso ordenamento constitucional, pois, de uma forma ou de outra, e ainda que indiretamente, o mesmo tem o condão de resguardar o princípio da presunção de inocência e o da individualização da pena a ser eventualmente aplicada. Porém, no caso em tela, verifico ser possível o reconhecimento da não mais prevalência de uma das condições da ação, no caso, o interesse de processual (interesse-utilidade) necessário a toda e qualquer persecução penal em juízo. Em suma, não se curvar ao entendimento de que, em hipóteses que tais, haveria, pelo menos, a perda do interesse na persecução penal, seria pura perda de tempo, violando o princípio da economia processual e submetendo o réu à desnecessária continuidade do feito, lembrando que é direito fundamental dos acusados, assegurado constitucionalmente (CF/88, art. 5º, LXXVIII), ver-se processado em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de "réu". A presente abstração judicial, da qual advém a assertiva de ser plausível o arquivamento deste processo - sem reconhecimento de prescrição retroativa/antecipada - também é respaldada por posicionamentos doutrinários diversos, os quais foram referidos, sinteticamente, em anotação inserta na obra "CÓDIGO PENAL COMENTADO" - autores: Celso Delmanto e outros - Editora Saraiva - 8ª edição - 2010 - páginas 407/408 - a seguir transcrita. "A falta de justa causa para a ação penal em face da provável prescrição em concreto: A nosso ver, o fato dos tribunais superiores não admitirem a extinção da punibilidade pela chamada prescrição penal antecipada, sobretudo por falta de previsão legal (vide nota acima e jurisprudência), acreditamos que a solução para este impasse não se encontra na extinção da punibilidade com base na pena que seria imposta em possível condenação, que realmente nos parece difícil de sustentar, mas, sim, na falta de justa causa para a persecução penal. Com efeito, tendo em vista que o "poder-dever de promover a persecução do indigitado da infração penal" (Rogério Lauria Tucci, Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, Saraiva, 1993, p. 15) tem por fundamento o próprio "poder-dever de punir" (idem, p.11),*

não há sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, já que, o "poder de punir", se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até mesmo para efeitos civis, já que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva ("ação penal"). De outra parte, submeter alguém ao terrível desgaste de uma ação penal, tendo a certeza de que este será inútil, é transformar o próprio processo penal em uma espécie de punição por si só, constituindo constrangimento ilegal, uma vez que "a mesma injustiça, decorrente da acusação posta sem que seja possível antever condenação do réu, existe quando não há possibilidade de cumprimento da sentença condenatória porque será alcançada pela prescrição" (Antonio Scarance Fernandes, "A provável prescrição retroativa e a falta de justa causa para a ação penal", Cadernos de Doutrina e Jurisprudência da Associação Paulista do Ministério Público, nº 6, p. 42). Portanto, não se estaria decretando a extinção de punibilidade, mas deixando de dar continuidade a persecuções penais inúteis, que podem ser consideradas desprovidas de justa causa. (Luiz Sérgio Fernandes de Souza, "A prescrição retroativa e a inutilidade do provimento jurisdicional", RT 680/435). Grifos enfáticos, não existentes no original. Frise-se que a prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Outrossim, ressalto que as condições da ação, por tratar-se de matéria de ordem pública, pode e deve ser reconhecida pelo Juiz a qualquer tempo e grau de jurisdição, até mesmo de ofício, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, aplicável por analogia à lei processual brasileira, consoante permissivo do art. 3º do CPP. Por fim, é importante destacar que a extinção da punibilidade dos ora acusados é medida que se impõe, ainda, por observância ao princípio da isonomia, uma vez que da leitura dos autos da Ação Penal nº 5003811-65.2010.827.2729, que prosseguiu em relação aos denunciados MARCIUS, DAVID, JOAQUIM, EDIVALDO, CARLOS e JESUS PEREIRA, após cisão que originou o presente feito, verifica-se que foi declarada extinta a punibilidade dos referidos acusados nos termos do artigo 107, IV, do CP, c/c art. 397, IV, do CPP, conforme sentença lançada no "evento 36" daqueles autos, cuja sentença transitou em julgado. Do exposto, por constatar neste instante a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), e, ainda, por faltar justa causa para a continuidade do exercício da ação penal, com fundamento no art. 395, II, c/c art. 397, IV, ambos do CPP, declaro extinta a punibilidade que até agora existia em desfavor de JOSÉ SANTANA OLIVEIRA DA SILVA, HAYDN JOSÉ MADUREIRA LINS, BELIZÁRIO FRANCO NETO, ALDY CARLOS FILHO e ALCI CARLOS FILHO. Após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado, dando-se baixa nas anotações cartorárias. Intimem-se. Palmas-TO, 09/12/2015. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Eu, Luene Fabricia Fagundes Cardoso de Oliveira, Assessora Jurídica de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA o acusado NELSON MONTEIRO**, brasileiro, motorista, portador do RG nº 1200137 SSP/PR, filho de Antônio Monteiro e Ercília de Paula Almeida, nascido em 19 de julho de 1947, natural de Lins-SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010447-13.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Trata-se de ação penal em que se apura a prática do crime descrito nos artigo 171, caput, do Código Penal, cuja pena máxima cominada é 05 (cinco) anos de reclusão, o que nos termos do artigo 109, II, do CP, prescreve em 16 (dezesseis) anos. O crime foi praticado no ano de 2010 e a denúncia foi recebida em 2011, transcorrendo, desde então, tempo superior a 04 (quatro) anos, sem qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Segundo os autos, os réus são primários e, não há qualquer elemento nos autos que indique ser possível a aplicação de uma pena acima do mínimo legal, caso haja condenação. Assim, por mais forçado que seja a pena máxima a ser aplicado aos acusados, caso sejam condenados, seria 01 (um) ano. Desta forma, a prescrição ocorreria em 04 (quatro) anos, combinando-se a regra da prescrição retroativa prevista no revogado artigo 110 e parágrafos c/c artigo 109, IV, todos do código penal, que continua a reger este caso. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida. [...] A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu curso financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que a "justiça será feita" ao final do procedimento quando, e, verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação da sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional – direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de conseqüências, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s)". Assim com esteio no artigo 107, IV, do CP declaro extinta a punibilidade de **NELSON MONTEIRO**, qualificado na denúncia, pela

prática da conduta nela descrita. "Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias". PRIC. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de agosto de 2015. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, Juiz de Direito. Palmas-TO, 03 de dezembro 2015. Daniele Tavares Alves – Secretária TJ, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito - respondendo conforme Portaria 4429 (DJ nº 3688) - pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que **por esse meio INTIMA o acusado JUCÉLIO DA SILVA MAGALHÃES** (Brasileiro, convivente, lavrador, filho de Antônio Bonfim Magalhães e de Maria Josefa da Silva Lira, nascido em 28 de outubro de 1993, na cidade de Palmas/TO, **atualmente em local incerto e não sabido**), **com prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5005665-26.2012.827.2729**, cujo resumo segue adiante transcrito: "Vitor Rodrigues Carneiro, Jucélio da Silva Magalhães e Danniere Alves Marinho foram acusados, em fevereiro de 2012, terem fornecido bebida alcoólica a adolescentes. Pois bem, nos termos da jurisprudência majoritária é preciso distinguir as figuras típicas do art. 243 da Lei 8.069/90 e do art. 63, I do Decreto LEI 3688/41; para contravenção, a pena de prisão simples cominada varia de dois meses a um ano. "A conduta de fornecer bebida alcoólica ao menor de 18 anos caracteriza em tese contravenção penal". (TJTO, apelação n 5001894-16.2011.827.0000). (...) A conduta de beber conjuntamente ou de estar na companhia de adolescente que esteja bebendo é conduta atípica. Nem se perquiria a aplicação da Lei 13.106/2015 a hipótese destes autos. Isto porque a revogação da referida contravenção, além de tratar de norma de direito penal material, é evidentemente desfavorável ao réu, não podendo comportar, por expressa disposição constitucional, aplicação retroativa. Por outro lado, consoante lição de GUILHERME DESOUSA NUCCI, absolvição sumaria é hipótese de julgamento antecipado da lide penal, evidentemente aplicação em qualquer fase do procedimento que anteceda a sentença. (...) Assim, o reconhecimento da prescrição virtual é medida que se impõe. Segundo os ensinamentos de Nestor Távora e Rosmar Antonni, "o interesse de agir materializa-se no trinômio necessidade, adequação e utilidade. Deve haver **necessidade** bater as portas do Judiciário no intuito de solver a demanda, através do meio **adequado**, e este provimento deve ter o condão de trazer algo de relevo, **útil** ao autor". Com o que fazem coro à lição de Denilson Feitoza, segundo o qual: O interesse de agir seria cabível no processo penal, por aplicação do art. 267. VI, do CPC, c/c art. 3º do C PP. A doutrina favorável a esse pensamento certamente entenderá, aqui também, que ele foi reforçado com a previsão expressa suas condições para o exercício da ação penal' no novo art. 395, II, 2a parte, do CPP (com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008). (...) (...) Concretamente, a prestação jurisdicional deve ser necessária e útil, sob pena de movimentação inútil do aparato judiciário. Portanto, podemos verificar a presença do interesse processual em duas modalidades: interesse-necessidade e interesse-utilidade. (DIREITO PROCESSUAL PENAL, 6ª ed. , Ed. Impetus : Rio de Janeiro, 2009, p.244). Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil , senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) , dos serviços jurisdicionais , e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade . Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe/reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como', aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. (...) Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da súmula não vinculante nº 438 do E. STJ, ES Magistrado entende que o transcurso do tempo, 'luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impôs a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, contrapartida, a ausência de interesse de agir de Estado, que, indubitavelmente, verá declarada prescrição da pretensão punitiva em sentença. A propósito, calha ter em conta o entendimento, por nós esposado, de que "o repúdio do STF à prescrição em perspectiva teria base na possibilidade de aditamento à denúncia e de descoberta de novos fatos aptos a alterar a capitulação jurídica da conduta". (STF-Inq 2584ED-ED/SP, rel. Min. Ayres Britto, 1 º. 3 .2012 . (Inq-2584). No caso destes autos, não há sequer vislumbre dessa perspectiva. De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, em interpretação analógica à lei processual penal brasileira, consoante permissivo do art. 3º, do CPP. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. De vê- s e tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. (...) Impor ao acusado ver- se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade , quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional – direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação/7dq7 Ministério Público neste feito da eu i em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s)

do(s) acusado (s). Observo, ademais, que a denúncia foi recebida em 5de março de 2012 e que já transcorreu o período prescricional, pelo que julgo extinta a punibilidade dos acusados nos termos do art. 107, IV, do CP.Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Intime-se. Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. Palmas/TO, 23 de outubro de 2015. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Magistrado.” Palmas/TO, 09 de dezembro de 2015. Eu, Graciele Pacini Rodrigues – Téc. Judiciário, digitei e subscrevo.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo Eletrônico nº 5000076-81.2011.827.2731

Chave Processo nº: 554204094414

Natureza da Ação: **Execução de Título Extrajudicial, com Pedido Liminar.**

Exeqüente: **Espólio de RAUL SEABRA NETO; Sumaia do Couto Seabra; Isabela Thamm; Ivana do Couto Seabra; Ricardo do Couto Seabra; Simone do Couto Seabra Marquez e Sinara do Couto Seabra.**

Advogado(a): Dr(a) Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 204.521 e Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B.

Executados: **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS DE GOIÁS LTDA.**

Advogado(a): Dr. Léo Dias da Silva – OAB/GO nº 25.436.

Executados: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA.**

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Executado: **GENERALI BRASIL SEGUROS.**

Advogado(a): Dr. Bruno Nogueira de Miranda – OAB/MG nº 107183

INTIMAÇÃO: Intimar ao(s) advogado(s) do(s) EXECUTADO: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS DE GOIÁS LTDA – **Dr(a). LÉO DIAS DA SILVA – OAB/GO nº 25.436:** 1º) - do inteiro teor do DESPACHO contido no evento 36 e Petição e guias contidos no evento 35 dos autos; 2º) – INTIMAÇÃO, para no prazo de DEZ (10) dias, efetuar seu CADASTRO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº **(63) 3218-4388**. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de dezembro de 2015. **Jacira Aparecida Batista Santos** – Técnica Judiciária.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000911-69.2011.827.2731 – (autos Físicos nº 2011.0011.0229-6) - Ação Ordinária de Sonegados.

Requerente: MARIZABEL MORENO GHIRARDELLO

Advogado: José Carlos de Oliveira Junior- OAB/SP 69115

Requerida: MARIA DE JESUS ALVES DE CARVALHO

Fica o advogado da parte autora intimado da DECISÃO ev. 18: “ Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE SONEGADOS proposta por MARIZABEL MORENO GHIRARDELLO contra MARIA DE JESUS ALVES CARVALHO, em que busca a requerente substituir a requerida no processo de inventário dos bens do Espólio de Izany Moreno Victorio, em razão de sonegação de bens por parte da requerida, ora inventariante no processo de inventário nº 5000066-86.2001.827.2731 . Petição da parte requerida informando sobre acordo firmado entre as partes no referido processo de inventário, referente ao plano de partilha amigável, assim, requer a desistência e conseqüente extinção dos presentes autos de sonegação de bens (evento 3). Manifestação do Ministério Público pela remessa dos autos á contadoria para cálculos de eventuais custas remanescentes e respectivo recolhimento, para que, após, seja o presente feito extinto (evento 12). É o que importa relatar. DECIDO. A parte requerida se manifestou no presente feito informando sobre acordo realizado nos presentes autos de inventário, para tanto colacionou o plano de partilha amigável dos bens, bem como requereu a desistência e conseqüente extinção na presente ação de sonegados, nos moldes do art. 269, inciso III do CPC. Entretanto, o presente plano de partilha foi condicionado à finalização do negócio jurídico de compra e venda de cessão de direitos hereditários dos imóveis, ora indicados no referido plano Deste modo, em relação ao requerimento registrado pela parte não há como o Juízo se manifestar no sentido de extinguir o presente feito com base no inciso III do art. 269 do CPC, o qual dispõe que haverá extinção do feito quando as partes transigirem. Certo que houve o acordo nos autos do inventário, contudo a eficácia do acordo está condicionada à produção de todos os efeitos no aludido negócio jurídico de compra e venda, sendo assim, inviável acolher o pedido de extinção da ação de sonegados sem antes homologar o acordo na partilha amigável nos autos de inventário. Desta forma, postergo a análise do requerimento de desistência e extinção do presente feito, em razão de requerimento com fundamento no inciso III do art. 269 do CPC, para que as partes informem nestes autos sobre o deslinde do negócio de compra e venda de cessão de direitos hereditários dos imóveis, para que, após cumprimento de tal

condição, seja homologado o referido acordo nos autos de inventário, e assim, produzir os efeitos nas outras relações jurídicas relacionadas. INTIMEM-SE as partes requerente e requerida para que informem a este Juízo sobre o deslinde do aludido negócio, e assim, posteriormente, em hipótese positiva, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. Data certificada pelo sistema e-Proc. OCÉLIO NOBRE DA SILVA-Juiz de Direito – respondendo Portaria nº 2124/15 - DJ-e 3587 de 29/05/2015 . Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 5000904-77.2011.827.2731– (autos Físicos nº 2010.0002.6996-2) - Ação Ordinária de Dissolução de Condomínio

Requerente: MARIZABEL MORENO GHIRARDELLO

Advogado: José Carlos de Oliveira Junior- OAB/SP 69115

Requerida: MARIA DE JESUS ALVES DE CARVALHO

Fica o advogado da parte autora intimado da DECISÃO ev. 11: “ Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO proposta por MARIZABEL MORENO GHIRARDELLO contra MARIA DE JESUS ALVES CARVALHO e YUTAKA YOKOTA. Petição da parte requerida Maria de Jesus Alves Carvalho informando sobre o não interesse de prosseguimento dos presentes autos em razão de acordo firmado entre as partes no processo de inventário nº 5000066-86.2001.827.2731, referente ao plano de partilha amigável, assim, requer a desistência ante os documentos assinados pelas partes (evento 4 e 5). Manifestação do Ministério Público em que não se opõe à extinção do feito em razão da desistência (evento 9). É o que importa relatar. DECIDO. A parte requerida se manifestou no presente feito informando sobre acordo realizado nos presentes autos de inventário, para tanto colacionou o plano de partilha amigável dos bens, bem como requereu a desistência e conseqüente extinção na presente ação de sonegados, nos moldes do art. 269, inciso III do CPC, conforme indica o constante no evento 5, às fls. 12. Entretanto, o presente plano de partilha foi condicionado à finalização do negócio jurídico de compra e venda de cessão de direitos hereditários dos imóveis, ora indicados no referido plano. Deste modo, em relação ao requerimento registrado pela parte não há como o Juízo se manifestar no sentido de extinguir o presente feito com base no inciso III do art. 269 do CPC, o qual dispõe que haverá extinção do feito quando as partes transigirem, tampouco pela desistência pleiteada pela parte requerida, nos moldes do inciso VIII do art. 267 do CPC. Certo que houve o acordo nos autos do inventário, contudo a eficácia do acordo está condicionada à produção de todos os efeitos no aludido negócio jurídico de compra e venda, sendo assim, inviável acolher o pedido de extinção da "ação ordinária de dissolução de condomínio" sem antes homologar o acordo na partilha amigável nos autos de inventário. Desta forma, postergo a análise do requerimento de desistência e extinção do presente feito, em razão de documento firmado pelas partes com fundamento no inciso III do art. 269 do CPC, para que as partes informem nestes autos sobre o deslinde do negócio de compra e venda de cessão de direitos hereditários dos imóveis, e assim, após cumprimento de tal condição, seja homologado o referido acordo nos autos de inventário, produzindo todos os efeitos nas outras relações jurídicas relacionadas. INTIMEM-SE as partes requerente e requerida Maria de Jesus Alves Carvalho para que informem a este Juízo sobre o deslinde do aludido negócio, e assim, posteriormente, em hipótese positiva, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. Data certificada pelo sistema e-Proc. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito – respondendo-Portaria nº 2124/15 - DJ-e 3587 de 29/05/2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE 026/2015

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS Nº20090001.2028-0 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: DOMINGOS BEZERRA DIAS

Advogado do Requerente: Dr. José Lemos da Silva OAB/TO nº2.220(fl.09)

1ª REQUERIDO: CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.

Advogados do 1º Requerido: Dr. Hudson Silva Brito OAB/GO nº15.038 e Dr. Anderson José Cruz Cantarelli OAB/GO 28.435(fl.65)

2º REQUERIDO: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

Advogados do 2º Requerido: Dr.ª Ludmilla Oliveira Costa OAB/TO nº27240

3º REQUERIDO: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A

Advogada do 3º Requerido: Dr.ª Ana Claudia da Silva Feitosa OAB/GO nº17419

4º REQUERIDO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS.

Procuradora da 4ª Requerida: Dr.ª Ana Claudia Rios Pimentel – OAB/GO18052

5º REQUERIDO: SERASA

6ºREQUERIDO: CDA – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

Advogados do 6º Requerido: Dr. Jeconias Barreira de Macedo Neto OAB/TO nº24358;Dr. Hudson Silva Brito OAB/GO nº15.038 e Dr. Anderson José Cruz Cantarelli OAB/GO 28.435(fl.65)

* Ficam as partes Requerente e Requerido nas pessoas de seu(s) advogado(s) habilitados no feito, INTIMADA(S) de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o N°5000192-49.2009.827.2734 e Chave n°538341574414. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n° 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n°2972, pagina 2. Ficando INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20, junto ao suporte do sistema no TJTO -Fone(s)63-3218-4388 e 3218-4248. Os autos físicos já foram baixados por digitalização e arquivados em arquivo próprio desta Escrivania CAIXA XXIV/2014.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº 5014631-41.2013.827.2729 (3ª publicação)

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente – JOÃO GOMES DE SOUZA

Advogados: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido – PATRÍCIA DIAS RIBEIRO

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem e dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de PATRICIA DIAS RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora do RG-SSP/TO 1881.698 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.865.891- 18, residente e domiciliada em companhia do Requerente e, nomeando o requerente JOAO GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG SSP/TO nº 1017968 e inscrito no CPF/MF sob o nº 198.997.771-53, residente e domiciliado na Rua Dom Oriane, 190, centro, Tocantinópolis, como sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: **SENTENÇA:** “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE PATRICIA DIAS RIBEIRO, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de doença psíquica, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curador o Sr. JOÃO GOMES DE SOUZA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 11 de fevereiro de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 5000109-70.2013.827.2741 – AÇÃO PENAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS e OUTROS.

Advogado: DR. MARIO FRANCISCO OLIVEIRA ALVES.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Expeça-se carta precatória para citação da acusada Maria Silva Gonçalves Camilo, no endereço informado no evento 37. Noutro passo, intime-se o causídico do acusado José Maurício Bispo dos Santos, via diário de justiça, para que apresente sua resposta a acusação no prazo legal. Wanderlândia/TO, 17 de novembro de 2015.” Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: Ação Penal nº 0000780-10.2015.827.2742

Chave para a consulta do processo: 422709708215

Acusado: **IVANILSON BATISTA DE SOUSA**

Tipificação: Medidas Protetivas de Urgência

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como ofensor: **IVANILSOM BATISTA DE SOUSA, vulgo "Negão"**, brasileiro, vigilante, filho de Cícero Sousa Aguiar e de Maria do Socorro Batista Sousa, natural de Xambioá - Tocantins, nascido aos 25.02.1978, portador do CPF 941.624.921-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste o pleito formulado - **AÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA**, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de processo Civil Brasileiro, ficando desde já advertido,tudo em conformidade com o teor da decisão transcrita: "...Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pleito formulado e FIXO as seguintes medidas protetivas de urgência: **1) proibição de aproximação do suposto agressor com a ofendida e seus familiares a menos de 100 (cem) metros; 2) proibição de o suposto agressor ter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; 3) proibição de o suposto agressor frequentar os lugares freqüentados pela ofendida e seus familiares, como sua residência, local de trabalho, escola e igreja.** Advertindo ainda, que caso o agressor descumpra as medidas protetivas de urgência acima fixadas poderão ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Oportunamente remeta-se o feito à conclusão do magistrado titular da Comarca para a análise do rito procedimental a ser adotado neste feito. Dê-se ciência desta decisão a I. Autoridade Policial, a Defensoria Pública e ao Representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra -se. Xambioá, 04 de novembro de 2015. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (07.12.2015). Eu _____, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - MM. Juiz de Direito. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIANÓPOLIS

Vara Cível e Família

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **5001358-68.2012.827.2716** de **Execução de Título Extrajudicial**, tendo como Requerente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e Requeridos **GOMES & FREITAS LTDA –ME, MARCIA DE FREITAS GOMES BARBOSA e NATALINO DE FREITAS**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMA DECOR ARTE COMÉRCIO DE VIDROS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.790.179/0001-81; e **NATALINO DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 453.819.841-20; para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer (em) impugnação à penhora constante dos autos de penhora do Evento 3: "um lote urbano n. 2 e 3, situado na Avenida José Joaquim de Almeida, Quadra n. 10, Setor Loteamento Waldemar Carlos de França, com área totla de 537,50m², registrado no Livro 2, Matrícula n. 2274 no CRI de Taguatinga-TO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 16 de novembro de 2015. Eu, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20)DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de citação, Virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5.334/02 de Execução Por Quantia Certa, tendo como Exeqüente Banco da Amazônia S/A., e Executada **MARIA ELIZABETH SILVA**, brasileira, estado civil ignorado, inscrita no CPF nº 427.420.641-68, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido , Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada em jornal de ampla circulação, **CITA**, a executada acima qualificada, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 31.222,08 (trinta e um mil duzentos e vinte e dois reais e oito centavos), acrescidos de juros legais e correção monetária, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de bens suficientes para pagamento da dívida. **Ficando a executada ciente de que o prazo para embargos é de 15(quinze) dias.** Em caso de pagamento ou não de não oferecimento de embargos, fica fixado os honorário em 10% do débito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2014. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei. Certifico que afixei cópia do presente edital no placar do Fórum.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
JUIZ DE DIREITO

MIRANORTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Sr. **JURANDIR JUNIOR AGULHON** de CI/RG nº 25.352.490-8 –SSP/SP e CPF/MF nº 204.608.368-70, brasileiro, casado sob o registro de comunhão parcial de bens com a Sra Elisangela Cristina Gomes Agulhon, produtor rural, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato nº 186, Vila Rodrigues Município e Comarca de Assis-SP, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto das MATRÍCULAS nºs: 2.853 e 1.634, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins – TO, processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites dos proprietários do imóvel objeto da MATRÍCULA nº 2.420 as fls. 182 do livro nº 02-G, sendo uma parte do imóvel rural **Fazenda BELO HORIZONTE, lotes nºs: 01 da 5º Etapa; 45,50 e 51 da 3º Etapa** do Loteamento Araguacema, situado neste Município de Dois Irmãos do Tocantins-TO, que lhe é confrontante, fica o proprietário do aludido imóvel, o Sr. **ALEAR ANTONIO RODRIGUES, notificado do interior teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do § 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias.** O pedido de retificação foi instituído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. **ADVERTÊNCIA:** Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do **confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.** Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificador nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, § 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 24 de Novembro de 2015
REGISTRADOR DE IMÓVEIS

WANILSON COELHO VALADARES
SUB-OFFICIAL E ESCRIVENTE
JURAMENTADO

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (CPC, artigos 232, incisos III) Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 5000431-62.2009.827.2731; **Natureza da Ação:** Ação de Cobrança de Cédula de Crédito; **Chave do Processo: Ação:** 366277223815; **Valor da Causa;** R\$ 622.026,86; **Requerente:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A; **Advogado do Requerente:** Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807B, Drª. Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO nº 064B. **Requerido:** DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO SERRA AZUL LTDA, Paulo Donizeti Ferracini e sua esposa Sandra Regina Mainardi Ferracini. **Advogado Nihil. CITANDO(S) OS REQUERIDOS: 1º) – Empresa – DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO SERA AZUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.061.228/0001-30, nas pessoas de seus sócios/avalistas: Paulo Donizeti Ferracini e sua esposa Sandra Regina Mainardi Ferracini e Mauro Sergio Rodrigues Blaya; **2º) – E as próprias pessoas físicas ou naturais, os requeridos: PAULO DONIZETI FERRACINI e sua esposa SANDRA REGINA MAINARDI FERRACINI, e MAURO SÉRGIO RODRIGUES BLAYA**, brasileiros, empresários, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS**, aos termos da **Ação de Cobrança de Cédula de Crédito**, para querendo **RESPONDER/CONTESTAR** os pedidos contidos na ação **no prazo de quinze (15) dias**, contados da 1ª Publicação do Edital. **ADVERTÊNCIA:** Não contestando ou respondendo à ação, permanecendo omissos, serão considerados revéis e presumidos como confessados e verdadeiros os fatos relatados pelo autor. **Na forma dos artigos 285, 297 e 319, ambos do CPC). Bem como**, intimá-los do inteiro teor do Despacho, contido no evento 11 dos autos. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro- Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – T, aos 13 (treze) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2.015).

Juiz **RICARDO FERREIRA LEITE**

Substituto Automático da 1ª Vara Cível

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 540, 10 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 14.0.000227882-1, resolve manter a cessão da servidora Ana Maria Santana, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 42959, para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 4998, de 09 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o advento das férias regulamentares do magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, titular da Vara Cível e Diretor do Foro da Comarca de Dianópolis, bem como no Processo SEI nº 15.0.000012112-3;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os magistrados Manuel de Faria Reis Neto, no período de 19 a 26 de novembro de 2015, e Jocy Gomes de Almeida nos dias 27 de novembro a 18 de dezembro de 2015 para, sem prejuízo de suas funções, responderem pela Diretoria do Foro da Comarca de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

PORTARIA Nº 5009, de 09 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000012502-1;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças nas 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Palmas, no período de 7 de janeiro a 31 de março de 2016.

Art. 2º Ficam designados os juízes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Gerson Fernandes Azevedo e Alan Ide Ribeiro da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

PORTARIA Nº 5010, de 10 de dezembro de 2015

Estabelece o plantão judicial de 1º Grau no período compreendido entre as 18 horas do dia 18 de dezembro de 2015 às 7h59min do dia 7 de janeiro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 301, alínea b, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, que estabelece feriado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o contido nos auto nº 15.0.000014294-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão dos Juízes de 1º Grau no período compreendido entre as 18 horas do dia 18 de dezembro de 2015 às 7h59min do dia 7 de janeiro de 2016, nos termos do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência eventual, aplicar-se-á a tabela de substituição automática prevista na Instrução Normativa nº 5, de 24 de novembro de 2008.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 4.667, de 13 de novembro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 5.010, de 10 de dezembro de 2015)

COMARCAS/VARAS	JUÍZES
PALMAS	Gerson Fernandes Azevedo
- Varas Criminais	<i>(de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 28/12/2015)</i>
- Juizado Especial Criminal	
- Juizados Especiais Cíveis e Criminais	Luiz Zilmar dos Santos Pires
- Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	<i>(de 8 horas do dia 28/12/2015 até 7h59min do dia</i>

- Presidência dos Conselhos da Justiça Militar - Audiências de Custódia	7/1/2016)
PALMAS - Diretoria do Foro - Varas Cíveis - Juizado Especial Cível - Varas de Família e Sucessões - Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos - Juizado Especial da Infância e Juventude - Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas	Antiógenes Ferreira de Souza <i>(de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 28/12/2015)</i> Vandré Marques e Silva <i>(de 8 horas do dia 28/12/2015 até 7h59min do dia 7/1/2016)</i>
ARAGUAÍNA - Varas Cíveis - Varas de Famílias e Sucessões - Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos - Vara de Precatórias, Falências e Concordatas - Juizado Especial Cível Comarcas de Filadélfia, Wanderlândia e Goiatins, área cível	Adalgiza Viana de Santana <i>(de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 28/12/2015)</i> Milene de Carvalho Henrique <i>(de 8 horas do dia 28/12/2015 até 7h59min do dia 7/1/2016)</i>
ARAGUAÍNA - Diretoria do Foro - Varas Criminais - Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Juizado Especial Criminal Comarcas de Filadélfia, Wanderlândia e Goiatins, área criminal	Kilber Correia Lopes <i>(de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 28/12/2015)</i> Julianne Freire Marques <i>(de 8 horas do dia 28/12/2015 até 7h59min do dia 7/1/2016)</i>
ARAGUAÍNA Juizado Especial da Infância e Juventude	Adalgiza Viana de Santana <i>(de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 28/12/2015)</i> Julianne Freire Marques <i>(de 8 horas do dia 28/12/2015 até 7h59min do dia 7/1/2016)</i>
GURUPI - Diretoria do Foro	Fabiano Gonçalves Marques

<p>- Juizado Especial Cível</p> <p>- Varas Cíveis</p> <p>- Vara de Família e Sucessões</p> <p>- Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos</p> <p>- Vara de Precatórias, Falências e Concordatas</p> <p>Alvorada</p> <p>Figueirópolis</p> <p>Palmeirópolis</p>	
<p>GURUPI</p> <p>- Vara de Execuções Criminais</p> <p>- Juizado Especial da Infância e Juventude</p> <p>- Varas Criminais</p> <p>- Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher</p> <p>- Juizado Especial Criminal</p> <p>Peixe</p> <p>Formoso do Araguaia</p> <p>Araguaçu</p>	<p>Luciano Rostirolla</p>
<p>Dianópolis</p> <p>Arraias</p> <p>Paraná</p> <p>Aurora do Tocantins</p> <p>Taguatinga</p> <p>Almas</p>	<p style="text-align: center;">Eduardo Barbosa Fernandes</p> <p style="text-align: center;"><i>(de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 28/12/2015)</i></p> <p style="text-align: center;">Márcio Soares da Cunha</p> <p style="text-align: center;"><i>(de 8 horas do dia 28/12/2015 até 7h59min do dia 7/1/2016)</i></p>
<p>Paraíso do Tocantins</p> <p>Cristalândia</p> <p>Araguacema</p> <p>Pium</p> <p>Miracema do Tocantins</p> <p>Miranorte</p> <p>Tocantínia</p>	<p style="text-align: center;">André Fernando Gigo Leme Netto</p> <p style="text-align: center;"><i>(de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 25/12/2015)</i></p> <p style="text-align: center;">Wellington Magalhães</p> <p style="text-align: center;"><i>(de 8 horas do dia 25/12/2015 às 7h59min do dia 1º/1/2016)</i></p> <p style="text-align: center;">Cledson José Dias Nunes</p>

	(de 8 horas do dia 1º/1/2016 até 7h59min do dia 7/1/2016)
Porto Nacional Natividade Ponte Alta do Tocantins Novo Acordo	Alessandro Hofmann Teixeira Mendes
Guaraí Pedro Afonso Colméia Itacajá Colinas do Tocantins Arapoema	Marcelo Rostirolla
Araguatins Augustinópolis Xambioá	José Eustáquio de Melo Júnior (de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 25/12/2015)
Tocantinópolis Itaguatins Axixá Ananás	Helder Carvalho Lisboa (de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 25/12/2015)
Araguatins Augustinópolis Xambioá Tocantinópolis Itaguatins Axixá Ananás	Helder Carvalho Lisboa (de 8 horas do dia 25/12/2015 às 7h59min do dia 7/1/2016)

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 105, de 09 de dezembro 2015

PROCESSO : 15.0.000007236-0

PROCEDIMENTO : Concorrência nº 8/2015

OBJETO : Contratação de empresa de engenharia para execução do prédio do Fórum da Comarca de Peixe.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com os requisitos do edital e com as disposições da Lei 8.666/93, acolho, por seus próprios fundamentos o Despacho 56201/2015 da Controladoria Interna (evento 0839489), bem

assim o Parecer 1665/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da DIGER (evento 0839846), nos termos sugeridos pelo Senhor Diretor Geral, consoante Despacho 56201/2015 (evento 0840382), **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 8/2015, e **ADJUDICO** o respectivo objeto à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

* Empresa **SABINA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 02.658.040/0001-50**, em relação ao seguinte:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Execução do prédio do Fórum da Comarca de Peixe	1	R\$ 1.627.099,49	R\$ 1.627.099,49

Publique-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 106, de 09 de dezembro 2015

PROCEDIMENTO - Pregão Presencial 51/2015 - SRP

OBJETO - Registro de Preços para contratação dos serviços de Nutricionista e Educador Físico para realização das atividades ao Programa Judiciário na Medida

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto Judicial nº. 136/2014, Portaria nº. 674/2012, Decreto nº. 6.204/2007, Lei Complementar nº. 123/2006, IN nº. 6/2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº. 1664/2015 da Controladoria Interna (evento 0838965) e o Parecer nº. 1666/2015 da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 0839848), por se encontrar regular o feito, com arrimo no inciso IV do artigo 7º do Decreto nº. 3.555/2000, nos termos sugeridos pelo Senhor Diretor Geral (evento 0840592), **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial - SRP nº. 51/2015, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, nos termos da adjudicação respectiva (evento 0837362), à licitante abaixo indicada:

* **Itens 1, 2 e 3** à empresa **N Z FIT STUDIO LTDA - ME, CNPJ 19.354.717/0001-60**, cujo valor total dos itens referentes às quantidades máximas correspondem a **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)**.

Publique-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 5008/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13920/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Edmilda Pereira Pinto, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 181745**, o valor de R\$ 763,54, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 28/11/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5007/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13932/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 551,24, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 7 a 08/12/2015, com a finalidade de reunião ordinária - NUPEMEC, conforme SEI 1500000143470.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5006/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13921/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 932,37, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento da Comarca de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 7 a 09/12/2015, com a finalidade de submissão de trabalho à banca de qualificação do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5005/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13922/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade/TO, no dia 09/12/2015, com a finalidade de manutenção na rede hidráulica e caixa d'água da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5004/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13923/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme

determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Tocantínia/TO, no dia 09/12/2015, com a finalidade de conduzir Assistente Social, visando desenvolver atividades inerentes ao seu ofício.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5003/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13924/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Tocantínia/TO, no dia 11/12/2015, com a finalidade de conduzir Assistente Social, visando desenvolver atividades.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5002/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13925/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaçu e Gurupi/TO, no período de 14 a 18/12/2015, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção predial para realização de serviços nas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5001/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13926/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Estelice Guimarães de Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353486**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no dia 04/12/2015, com a finalidade de realizar a entrega dos aparelhos telefônicos móveis e modems e receber os novos aparelhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5000/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13927/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 551,24, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,00, por seu deslocamento de Ananás/TO para Comarca de Axixá/TO, no período de 17 a 18/12/2015, com a finalidade de realizar despachos e decisões.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4999/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13928/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 2.831,52, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.034,10, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Belo Horizonte/MG, no período de 25 a 28/11/2015, com a finalidade de indicação para participar do XXXVIII Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, conforme SEI 1500000126419.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4970/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 174/2015, referente ao Processo Administrativo 15.0.000006609-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Nunes & Barbosa Ltda-Me, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de placas de identificação visual, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº. 178532, como gestora do contrato nº. 174/2015, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº. 353325, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 06/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 61/2015

PROCESSO Nº 15.0.000008033-8

CONTRATO Nº. 175/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Belcar Veículos Ltda.

OBJETO: Aquisição de veículos destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 178.050,00 (cento setenta e oito mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos veículos.

UNIDADE GESTORA: 060100-Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1046.3134**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52**FONTE DE RECURSOS:** 0226 e 0240**DATA DA ASSINATURA:** 9 de dezembro de 2015.

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº. 33/2015**PROCESSO:** 15.0.000013035-1**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONCEDENTE:** Município de Dianópolis.**OBJETO:** Cessão de servidores efetivos municipais para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Dianópolis -TO.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.**DATA DA ASSINATURA:** 9 de dezembro de 2015.

Extrato

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 13.0.000072587-5**CONTRATO Nº 170/2013****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** MPS Informática - Ltda**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 170/2013, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda, com fulcro no § 8º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 10,3308%, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado no período de novembro/2014 a outubro/2015, que será aplicado a partir do dia 27/12/2015.

III - Os valores dos serviços contratados, após aplicação do reajuste, serão os seguintes:

a) Serviço de Manutenção Corretiva e Suporte;

DESCRIÇÃO / SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
Prestação de serviços de manutenção corretiva e suporte técnico mensais para os Sistemas MPS de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	R\$ 15.839,63	R\$ 190.075,56

b) Manutenção Evolutiva;

DESCRIÇÃO / SERVIÇOS	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS	VALOR / POR HORA	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de manutenção evolutiva para os sistemas MPS de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	300	R\$ 140,79	R\$ 42.237,00

c) Visitas Técnicas sob demanda.

DESCRIÇÃO / SERVIÇOS	QTDE. DIAS ESTIMADO	VALOR POR DIA	VALOR DA VISITA TÉCNICA PARA 5 (CINCO) DIAS	VALOR TOTAL DA VISITA TÉCNICA
Realização de visitas técnicas sob demanda, para atendimento aos Sistemas MPS de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. Sendo: Valor por dia útil associado à permanência do profissional da MPS designado para visita técnica = 2.417,00	30	R\$ 2.417,00	R\$ 12.085,05	R\$ 72.510,30

d) O valor global do Contrato nº 170/2013, após aplicação do reajuste, é de **R\$ 304.822,86 (trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 9 de dezembro de 2015.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.ius.br**